TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE-BA)
5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5A

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS DE DESPESA COM PESSOAL (PROCESSOS NºS TCE/005615/2013 E TCE/00013003/2014

ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DAS RESOLUÇÕES TCE NºS 099/2014 e 061/2015

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC)

PERÍODO: 01/01/2015 a 31/05/2015

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO....3
2. INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITADO....3
3. INTRODUÇÃO E OBJETIVO....4
4. ESCOPO, METODOLOGIA E FONTES DE CRITÉRIO....4
5. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO OBJETO DA AUDITORIA....6
5.1. Auditoria nas Despesas com Pessoal – Processo TCE/005615/2013....6
5.2. Auditoria nas Despesas com PST - Processo TCE/00013003/2014....7
6. LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS DAS AUDITORIAS ACOMPANHADAS....9
7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA SEC NO PERÍODO....9
8. INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE INTERNO NA ÁREA DE PESSOAL...10
9. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE....11
9.1. Auditoria nas Despesas com Pessoal – Processo TCE/005615/2013- Resolução nº 099/2014....11
9.2. Auditoria nas Despesas com PST – Processo nº TCE/013003/2014 – Resolução nº 061/2015....20
10. RESULTADO DA AUDITORIA....28
10.1. Descumprimento da Resolução nº 99/2014 deste TCE....28
11. CONCLUSÃO....29
ANEXO I - Resolução nº 0099/2014....31
ANEXO II - Resolução nº 0061/2015....35
ANEXO III - Quadro Resumo dos Achados....39
ANEXO IV - Plano de Ação do PST....45
ANEXO V - Manifestação da Ouvidoria....60

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira; Acompanhamento de Auditorias de Despesa com Pessoal(Processos nºs TCE/005615/2013 e TCE/00013003/2014; e Acompanhamento do Cumprimento das Determinações das Resoluções TCE nº 099/2014 e 061/2015
Ordem de serviço nº:	SGA/0066/2015
Período Auditado:	01/01 a 31/05/2015
Conselheiro Relator:	Antônio Honorato de Castro Neto

2. INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITADO

Denominação:	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**
Finalidade:	Promover a execução da política de educação do Estado
Endereço:	5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador-Bahia, CEP 41.745-004
Dirigente máximo:	**Osvaldo Barreto Filho**
Cargo:	Secretário da Educação
Endereço:	5ª Avenida, nº 550, sala 108, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador-Bahia. CEP: 41745 – 004.
Endereço Residencial:	
Telefone:	3115-8938
Endereço eletrônico:	Osvaldo.barreto@educacao.ba.gov.br
Denominação:	**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO (SUDEPE)**
Competência:	Unidade Administrativa da SEC, diretamente subordinada ao Secretário da Educação, responsável pela gestão e controle da folha de pessoal, cabendo-lhe efetuar os registros e lançamentos dos pagamentos, vantagens e descontos do pessoal.
Titular:	Ana Margarida Caribé Catapano
Cargo:	Superintendente de Recursos Humanos
Período:	01/01 a 31/12/2015
Endereço Residencial:	Rua Ceará, 320, Aptº 301, Pituba
Telefone:	3115-9015
Endereço eletrônico:	ana.catapano@educacao.ba.gov.br.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

3. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 230/2014, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2015, com o Ato nº 045/2015, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício e de acordo com a Ordem de Serviço n.º SGA066/2015, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o Acompanhamento de Auditorias de Despesas com Pessoal da Secretaria da Educação (SEC), utilizando-se o período base para análise de 01/01 a 31/05/2015.

Esta auditoria objetiva acompanhar as medidas adotadas pelos gestores em cumprimento às seguintes recomendações e decisões deste TCE:

- Recomendações e determinações deste TCE, formalizadas pela Resolução nº 00099/2014, de 04/06/2014, relativa ao processo nº TCE/005615/2013, que trata da Inspeção realizada na despesa com pessoal da SEC, exercício de 2012;
- Recomendações e determinações deste TCE, formalizadas pela Resolução nº 61/2015, de 13/05/2015, relativa ao Processo nº TCE/013003/2014, que trata da Inspeção realizada nas despesas com prestadores de serviços temporários (PST) da SEC, período de 01/01 a 31/08/2014, bem como as recomendações contidas no Parecer nº 402/2015 do Ministério Público de Contas do Estado da Bahia, relativas a este processo.

Esta Auditoria objetiva também avaliar as justificativas dos auditados quanto as recomendações auditoriais não implementadas e os aspectos operacionais que dificultaram a implementação, sugerindo, quando possível, novas medidas a serem adotadas no sentido de viabilizar o cumprimento das referidas recomendações.

4. ESCOPO, METODOLOGIA E FONTES DE CRITÉRIO

A Auditoria abrangerá o período de 01/01 a 31/05/2015 e será conduzida em estrita observância às Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro. Para execução dos trabalhos auditoriais, serão utilizadas as técnicas de análise documental, correlação de informações, conferência de cálculos, indagação oral e escrita.

Os exames foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

As principais fontes de critérios utilizadas foram.

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

- Lei Federal nº 9.430/1996 – Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Constituição do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 12.504/2011 – Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período de 2012/2015;
- Lei Estadual nº 13.190/2014 (LDO) - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências;
- Lei nº 13.225/ 2015 (LOA) - Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015;
- Lei Estadual nº 10.955/2007 – modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 8.877/2004 – Aprova o Regimento Interno da Secretaria da Educação do Estado da Bahia;
- Decreto Estadual Financeiro nº 09/2015 – Aprova a programação da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo, seus órgãos, entidades e fundos, para o exercício de 2015
- Decreto Estadual nº 14.125/2012 – Institui o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN);
- Resolução TCE nº 111/2013 – Aprova o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia-BA, para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências;
- Resolução TCE nº 230/2014 – Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2015;
- Lei nº 7.622/2000 – Altera dispositivos da Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, bem como da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e dá outras providências;
- Decreto nº 5.492/1996 – Dispõe sobre o controle de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.
- Instrução Normativa DICOP nº 01/2003, Consolidada com as alterações efetivadas pela IN DICOP nº 3, publicada no DOE de 17 e 18 de setembro de 2005 – Estabelece procedimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto à contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e dá outras providências;
- Instrução Normativa DICOP nº 02/2005 – Altera dispositivos da Instrução Normativa da Diretoria de Contabilidade nº 04 de 06/08/2004, que estabelece procedimentos referentes à retenção e ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para o Município de Salvador;
- Instrução Normativa DICOP nº 03/2005 – Altera, inclui e exclui dispositivos da

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT Nº 01 de 14 de agosto de 2003, que estabelece procedimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto à contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

- Princípios de Contabilidade.

No transcurso desta Auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO OBJETO DA AUDITORIA

5.1. Auditoria nas Despesas com Pessoal – Processo TCE/005615/2013

No exercício de 2013, a 5ª Coordenadoria de Controle Externo deste TCE, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 196/2012 realizou Auditoria de forma compartilhada com a 2ª, 4ª e 6ª CCE, considerando as áreas de competência de cada uma delas, com o objetivo de verificar a legalidade, regularidade e consistência das concessões de vantagens e direitos aos servidores vinculados à Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Conforme pontuado no Relatório de Auditoria, as despesas realizadas para pagamentos dessas vantagens correspondiam a cerca de 63,08% dos gastos da referida Secretaria no período de janeiro a dezembro de 2012, conforme dados obtidos no SICOF Gerencial.

A Auditoria foi de amplo escopo e foi realizada a partir do exame das bases de dados de pessoal, funcional e financeira do Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH), sendo executados testes nas regras de concessão de vantagens específicas da SEC, cujo movimento financeiro dos lançamentos realizados para o exercício de 2012, foi da ordem de R$ 1.854.938.971,42.

Concluídos os trabalhos auditoriais, foram constatadas as seguintes ocorrências:

1) Incompatibilidade do grau de instrução de servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior;
2) Ausência de registros no SIRH de informações referentes a servidores com estabilidade econômica anterior à admissão no quadro da SEC;
3) Unidades escolares de professores beneficiados com Gratificação de Difícil Acesso não encontradas na relação definida pela SEC como localidades de Difícil Acesso;
4) Acumulação indevida de cargos de provimento temporário (FG, DAS e DAI);
5) Entidades de direito privado licitantes com a Administração Pública Estadual, cujo quadro societário constam servidores da SEC.

Diante dos supramencionados achados, a Auditoria sugeriu a notificação do Secretário da Pasta, Sr. Osvaldo Barreto Filho, da Gestora da Superintendência de Pessoal da SEC (SUDEPE) em exercício, Sra. Ana Margarida Caribé Catapano, bem como da ex Gestora da referida Superintendência, Sra. Cláudia Macedo Cruz,

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

para que tomassem conhecimento das ocorrências apontadas no Relatório, bem assim, para apresentação de esclarecimentos. Foi sugerido também que a Sra. Ana Margarida Caribé Catapano remetesse a este Tribunal, com a maior brevidade possível, Plano de Ação contemplando cronograma de implementação das recomendações, com os respectivos responsáveis.

Assim, os Exmos Conselheiros desta Corte de Contas, tomando conhecimento da referida Auditoria, por maioria dos votos, por meio da Resolução nº 99/2014 (Anexo I, deste Relatório), publicada no D.O.E de 04/06/2014, decidiram pela emissão de determinação a esta 5ª CCE, para que realizasse o acompanhamento das ocorrências e dos respectivos procedimentos realizados pela SEC, com fins de saná-las. E também, resolveram recomendar à Gestora da Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SRH) que adotasse providências necessárias à regularização dos fatos apurados, determinando que:

> [….]
> 2) no prazo de 60 dias (sessenta dias), conforme disposto nas Normas de Auditoria Governamental – NAG, em especial a NAG 4805, aprovadas pela Resolução nº 53/2011, apresente um Plano de Ação, contendo cronograma das medidas saneadoras: a) que viabilize o cadastramento e atualização das ocorrências funcionais 60003 – Estabilidade Econômica; 00003 – Nomeação de Cargo de Provimento Temporário e 0006 – Dispensa de Cargo de Provimento Temporário; b) para definição das localidades de difícil acesso, com fins de possibilitar a emissão do ato próprio do Secretário da Educação, conforme exige o art. 76 da Lei Estadual nº 8.261/2002;
>
> 3) no prazo de 30 (trinta) dias, submeta novamente à Procuradoria do Estado a questão relativa à incompatibilidade do grau de instrução dos servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior, buscando a revisão da orientação posta mediante o Parecer PGE GAB – 06/07;

Do exposto, tendo em vista as falhas de controle apontadas pela referida Auditoria, que indicaram considerável vulnerabilidade dos sistemas corporativos de pessoal e também, considerando a determinação dos Exmos Conselheiros desta Casa, de que esta 5ª CCE realizasse o acompanhamento das ocorrências e dos respectivos procedimentos realizados pela SEC, com fins de saná-las, foi executada esta Auditoria de Acompanhamento.

5.2. Auditoria nas Despesas com PST - Processo TCE/00013003/2014

No exercício de 2014, a 5ª Coordenadoria de Controle Externo deste TCE, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 186/2014, realizou Auditoria na Diretoria Geral da SEC (DG), com o objetivo de verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira e o nível de confiabilidade dos controles internos, especialmente aqueles relacionados aos pagamentos dos prestadores de serviços temporários (PST).

A escolha do objeto da Auditoria deveu-se ao fato da contratação via PST representar uma prática reincidente no âmbito da Secretaria da Educação, desde o exercício de 2010, em que pese os frequentes observações e recomendações

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

emitidas à SEC, desde então, tanto advindas deste TCE, por meio de auditorias, como advindas do Ministério Público do Estado da Bahia, que inclusive propôs Ação Civil Pública Declaratória de Nulidade Cumulada com Obrigação de Fazer e Não Fazer, requerendo a declaração de nulidade dos vínculos com os prestadores de serviços temporários, entendendo que estes atentam contra o direito difuso à legalidade, moralidade, impessoalidade e dignidade da pessoa humana.

Concluídos os trabalhos auditoriais, foram destacadas as seguintes irregularidades:

1) Falhas nos procedimentos de controle gerando atraso no pagamento dos salários dos PSTs;
2) Classificação indevida da despesa;
3) Burla à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
4) Ausência de Contabilização (empenho e liquidação) e recolhimento da despesa de Contribuição Previdenciária (INSS), cota patronal, decorrente dos contratos do PSTs;
5) Pessoal proveniente de empresa de locação de mão de obra, pago como PST, sem respaldo contratual;
6) Pagamento a título de indenização sem a devida formalização.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este *Parquet,* por meio do Parecer nº 402/2015, entendeu como necessário o acompanhamento, por parte da 5ª CCE, do pagamento das parcelas faltantes, bem como expedição de recomendação ao Gestor no sentido de cumprir as obrigações previdenciárias de forma tempestiva, de modo a evitar a ausência de recolhimento das despesas perante o INSS, gerando gastos desnecessários para os cofres públicos, decorrentes do pagamento de juros e multas.

Também na visão do referido órgão ministerial, enquanto o Poder Executivo não adota as providências necessárias à realização de concurso público, é recomendável que a SEC atenue a grave deficiência do seu quadro de pessoal contratando profissionais através do Regime Especial de Direito Administrativo. Assim sendo, observada a natureza da atividade de controle, a qual deve primar pela correção das irregularidades, buscando o fortalecimento da eficácia de sua função pedagógica, sugeriu que este TCE expedisse determinações à SEC, para que, dentre outras:

> [….]
> b) Que inclua no cômputo dos gasto total com pessoal da Secretaria, para fins do art. 18, § 1º, LRF, as despesas com pagamentos de PSTs que se refiram à substituição de servidores, bem como o percentual relativo à cota patronal calculado com base nesse valor;
> [….]
> d) Efetue o pagamento das parcelas faltantes referentes as contribuições previdenciárias cota patronal, bem como nos exercícios seguintes contabilize e recolha o valor devido referente a tal contribuição;
> e) Adote providências com vistas a extinguir a prestação de serviços de pessoal que esteve vinculado às empresas de locação de mão de obra, cujos pagamentos estejam sendo realizados como prestação de serviços pessoa física;
> [….]
> g) Apresente no prazo de 60 dias, um plano de ação que contemple o

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

cronograma de adoção de medidas necessárias à implementação das recomendações listadas pela 5ª CCE, bem como a indicação dos responsáveis por tais medidas de modo a evitar a reiteração de tais irregularidades.

Os Exmos Conselheiros, à unanimidade, acatando a sugestão do Ministério Público, formalizaram a Resolução nº 61/2015 (Anexo II, deste Relatório), decidindo dar conhecimento do seu conteúdo e do Relatório de Auditoria aos Titulares da SEC, SAEB, SEPLAN e SEFAZ e ao Exmº Governador do Estado da Bahia, bem assim, determinar que a SEC encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias a contar da ciência da referida Resolução, Plano de Ação, estabelecendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações propostas no relatório auditorial, indicando os respectivos responsáveis, de forma a possibilitar a melhoria do controle da gestão dos recursos repassados.

6. LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS DAS AUDITORIAS ACOMPANHADAS

QUADRO 01 – Localização e situação atual dos processos relativos às Auditorias acompanhadas

Processo nº	Auditoria	Situação	Localização*
TCE/005615/2013	Inspeção na despesa de pessoal da SEC 2012	Julgado e conferido	Arquivo
TCE/013003/2014	Inspeção na despesa com PST da SEC 2014	Julgado e conferido	Gabinete do Exmº Sr. Conselheiro Antônio Honorato

*Data base 16/11/2015.

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA SEC NO PERÍODO

Conforme Relatório extraído do Sistema FIPLAN Gerencial, o Orçamento do Estado da Bahia consignou à Administração Direta da Secretaria da Educação (SEC), para o exercício de 2015, a dotação inicial de R$ 3.516.807.469,00, e esta, até o final do período inspecionado (01/01 a 31/05/2015), sofreu acréscimos e anulações, atingindo R$3.581.267.178,00, representando um incremento de 1, 83% da previsão inicial.

Do total orçado, até 31/05/2015, foram liquidados R$1.211.156.475,83 e pagos R$999.185.309,09, sendo que destes, 58,90% corresponderam a pagamentos de despesas com pessoal incluindo vantagens, conforme evidenciadas na Tabela 01, seguinte:

TABELA 01 – Execução Orçamentária e Financeira da Administração Direta da SEC por Natureza da Despesa

Em R$

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Código	Descrição	Orçado Atual	Liquidado	Pago	%*
4	Contratação por Tempo Determinado	195.155.257,22	40.883.614,69	30.464.338,39	**3,05**
5	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.879.903,18	63.799,49	47.953,29	**0,00**
8	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	597.000,00	499.188,23	473.846,48	**0,05**
11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.810.510.000,71	615.857.065,42	457.627.175,06	**45,80**
13	Obrigações Patronais	423.294.647,56	133.730.709,85	99.793.336,35	**9,99**
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.783.000,00	160.971,90	160.971,90	**0,02**
	SUBTOTAL DESPESAS COM PESSOAL	**2.433.219.808,67**	**791.195.349,58**	**588.567.621,47**	**58,90**
14	Diárias Civil	5.129.793,50	762.705,58	726.737,42	**0,07**
16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	9.800.000,00	1.587.653,55	1.494.356,54	**0,15**
30	Material de Consumo	6.945.116,41	518.682,77	509.001,15	**0,05**
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	308.200,00	0,00	0,00	**0,00**
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	43.402.015,00	0,00	0,00	**0,00**
33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.145.015,53	410.425,25	405.402,51	**0,04**
35	Serviços de Consultoria	1.143.700,00	167.680,00	3.680,00	**0,00**
36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	68.654.469,97	24.295.771,47	22.175.551,50	**2,22**
37	Locação de Mão De obra	281.661.165,84	176.831.371,80	176.831.371,80	**17,70**
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	256.955.593,06	38.709.529,34	38.013.603,09	3,80
41	Contribuições	186.690.355,80	25.796.957,46	25.796.957,46	2,58
46	Auxílio-Alimentação	43.855.000,00	15.063.359,30	10.802.815,65	1,08
47	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.301.224,55	2.949.763,90	2.947.282,16	0,29
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.599.115,00	46.549,20	45.001,20	0,00
49	Auxílio-transporte	26.144.956,95	6.994.058,61	5.101.391,96	0,51
51	Obras e Instalações	54.440.506,00	425.349,29	425.349,29	0,04
52	Equipamento e Material Permanente	22.628.276,00	7.825.113,66	7.825.113,66	0,78
92	Despesas de Exercícios Anteriores	118.496.301,72	112.878.622,87	112.816.540,03	11,29
93	Indenizações e Restituições	4.746.564,00	4.697.532,20	4.697.532,20	0,47
TOTAL	Incremento	**3.581.267.178,00**	**1.211.156.475,83**	**999.185.309,09**	**100,00**

Fonte: Relatório de Execução da Despesa do Sistema FIPLAN Gerencial.
* Percentual das despesas em relação ao montante pago pela SEC, por natureza.

8. INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE INTERNO NA ÁREA DE PESSOAL

O controle da folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo do Estado da Bahia é de responsabilidade da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), que possui, em sua estrutura, a Superintendência de Recursos Humanos (SRH), Coordenação de Gestão do Sistema Integrado de Recursos Humanos e a Superintendência de Previdência (SUPREV) como órgãos suportes no cumprimento das suas responsabilidades.

A SRH tem como responsabilidade planejar, coordenar, promover, supervisionar,

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

controlar e avaliar as atividades de administração de recursos humanos e de concessão de benefícios prestados pelo Estado aos servidores ativos, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
À Coordenação de Gestão do Sistema Integrado de Recursos Humanos, dentre as suas atribuições, compete coordenar o Sistema Integrado de Recursos Humanos e disponibilizar rotinas para execução da folha de pagamento dos servidores ativos, em estreita articulação com a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB), a quem cabe hospedar a infraestrutura tecnológica utilizada pelo SIRH e promover a sua manutenção.

Por sua vez, à SUPREV cabe o compromisso de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, integrada pela Diretoria de Administração dos Benefícios Previdenciários e pela Diretoria de Gestão Financeira Previdenciária e Investimentos. Neste sentido, implementa e mantém rotinas no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH) para concessão e pagamentos da folha de inativos e pensionistas do Estado.

A Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SUDEPE), que está diretamente subordinada ao Secretário da Educação, é o órgão responsável, através da Coordenação de Administração de Pessoal, pela gestão e controle da folha de pessoal no âmbito da SEC, cabendo-lhe, deste modo, a responsabilidade pelos registros e lançamentos em folha de pagamento das vantagens e descontos dos servidores, em consonância com o controle da SAEB.

9. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE

Neste item serão apresentados os comentários acerca do estágio de implementação das recomendações e do cumprimento das determinações oriundas desta Corte de Contas. Pretende-se também sugerir medidas complementares, em caso de não implementação, e, caso possível, destacar os aspectos positivos provenientes daquelas já implementadas. Ressalte-se que os resumos dos achados das auditorias em foco, encontra-se no Anexo III, deste Relatório.

9.1. Auditoria nas Despesas com Pessoal – Processo TCE/005615/2013- Resolução nº 099/2014

Por meio da Notificação nº 002709/2014, de 15/07/2014, a Superintendente de Recursos Humanos da SEC, foi cientificada das decisões deste TCE, em relação ao Processo nº TCE/005615/2013, formalizadas na Resolução nº 99/2014. A seguir, encontra-se a análise da resposta encaminhada, bem como os comentários quanto às ações realizadas pela SEC, visando o cumprimento da referida Resolução, considerando os documentos e informações coletadas, até 31/10/2015 (final da fase de execução da Auditoria):

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Recomendação 5.1
Que no prazo de 60 dias (sessenta dias), conforme disposto nas Normas de Auditoria Governamental – NAGs, em especial a NAG 4805, aprovadas pela Resolução nº 53/2011, apresente um Plano de Ação, contendo cronograma das medidas saneadoras: que viabilize o cadastramento e atualização das ocorrências funcionais a) 60003 – Estabilidade Econômica; 00003 – Nomeação de Cargo de Provimento Temporário e 0006 – Dispensa de Cargo de Provimento Temporário b) para definição das localidades de difícil acesso, com fins de possibilitar a emissão do ato próprio do Secretário da Educação, conforme exige o art. 76 da Lei Estadual nº 8.261/2002.

Cumpre registrar que, por meio de pesquisa do processo no sistema Proinfo, constatou-se que a Gestora da SUDEPE não encaminhou o Plano de Ação conforme determinado por esta Corte de Contas. No entanto, apresentou esclarecimentos afetos à sua área de atuação, em relação às falhas apontadas, em documento protocolado neste TCE em 29/10/2013, sob o nº TCE/005615/2013, cujas informações encontram-se comentadas nos itens seguintes:

5.1.a) Estabilidade econômica, Nomeação de Cargo de Provimento Temporário e Dispensa de Cargo de Provimento Temporário

Em resposta à Notificação, por meio do Ofício SUDEPE nº 81/2014, datado de 28/07/2014, a Superintendente de Recursos Humanos, Srª. Ana Margarida Caribé Catapano, alegou que o Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIRH é gerenciado pela Secretaria da Administração (SAEB) e utilizado por todos os órgãos e entidades do executivo estadual que dele participam. Assim, informou que dirigiu correspondência à Superintendência de Recursos Humanos dessa Secretaria, enviando cópia do referido Ofício (nº 080/2014, datado de 22/07/2014), no qual solicita a criação de tela apropriada para produção de informações relativas ao exercício, pelo servidor de cargo em comissão em órgão ou entidade estaduais diversos do de sua lotação. Por fim, registra que acredita que o acesso à referida tela que contenha os dados descritos no expediente referido, permitirá a perfeita visualização da situação do servidor no que diz respeito à concessão da vantagem de que seja beneficiário.

Diante do exposto, tendo constatado que o saneamento da falha requer ações da SAEB e com o objetivo de requerer o estágio atual das providências realizadas, esta Auditoria, emitiu a Solicitação nº HTV – 03/2015, datada de 10/09/2015, ao Superintendente de Recursos Humanos da referida Secretaria, Sr. Adriano Tambone, com cópia para o Chefe de Gabinete, Sr. Rodrigo Pimentel de Souza Lima, requerendo informações quanto ao estágio de andamento das providências necessárias para cumprir a Resolução nº 99/2014 deste TCE, ou justificativas para o não cumprimento.

Em resposta, a SAEB encaminhou o Ofício SAEB nº 23/2015 – GAB, datado de 28/09/2015, no qual presta os esclarecimentos do Diretor de Recursos Humanos, a seguir transcrito:

> **[...]**
> 1. O atual sistema utilizado pelo Estado da Bahia para a gestão de recursos humanos, qual seja o Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH), baseia-se em uma plataforma com tecnologia obsoleta, a qual limita

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

sobremaneira a realização de ajustes ou alterações de suas configurações, tais como a qual aqui se apresenta.
2. O Governo do Estado possui em andamento o Projeto RH – Bahia, o qual contemplará um novo sistema de gestão de Recursos Humanos, onde haverá uma integração plena dos dados, assim como a transversalidade das informações no âmbito da Administração Pública Estadual. A previsão é que o novo sistema comece a ser utilizado já no Exercício de 2016.
3. Em relação ao caso em questão, vale destacarmos que:
• A solicitação de direitos e vantagens inerentes a vida funcional do servidor efetivo – tal como o direito à estabilidade econômica – é realizada através do órgão de origem/lotação do servidor;
• A comprovação do exercício de atividade em cargo comissionado se dá pela emissão de Certidão de Tempo de Serviço pelo órgão ou entidade onde ocorreu o efetivo exercício do cargo em comissão, o qual pode acontecer, inclusive, em outro Poder;
• Deve o órgão de lotação do servidor realizar o correspondente registro funcional, em conformidade com as certidões que lhe foram apresentadas, para os devidos fins, inclusive para concessão de estabilidade econômica, centralizando assim, as informações necessárias.
• A pesquisa no SIRH, quando feita através do número de CPF, permite verificar de forma resumida, se um determinado servidor esteve, a qualquer tempo, exercendo suas atividades em mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo estadual cujos dados integrem o sistema.
[…].

A despeito dos esclarecimentos transcritos pela Auditoria, não se obteve evidências, na pesquisa por CPF, ou mesmo por número de matrícula, se um determinado servidor esteve, a qualquer tempo, exercendo suas atividades em mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual. Dessa forma, não foi possível verificar, nos casos indicados na Auditoria de Pessoal realizada em 2012, o registro do exercício de cargo comissionado antes do ingresso na SEC e que foi considerado para a concessão de estabilidade econômica dos servidores citados.

Situação atual

Com o objetivo de verificar se persiste a falha apontada, foi realizada pesquisa no Sistema de Recursos Humanos (SIRH), utilizando-se os mesmos critérios da auditoria de 2012. Dos testes realizados, constatou-se que permanece a ocorrência mencionada, quanto aos registros insuficientes em relação aos cargos comissionados exercidos em outras secretarias.

5.1.b) Para definição das localidades de difícil acesso, com fins de possibilitar a emissão do ato próprio do Secretário da Educação, conforme exige o art. 76 da Lei Estadual nº 8.261/2002

Por meio do supracitado Ofício SUDEPE nº 81/2014, a Superintendente de Recursos Humanos, Srª. Ana Margarida Caribé Catapano, alegou que todas as questões relativas à matéria foram abordadas pela SUDEPE em expediente dirigido ao Exmo. Sr. Secretário da Educação onde foram indicadas as providências que poderão ser adotadas para regularização da situação. Informou também que recentemente a referida Superintendência fora judicialmente notificada de ação movida por alguns docentes da Secretaria da Educação, que questionaram,

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

inclusive, o procedimento para concessão da vantagem, estando a matéria, neste particular, “sub judice”.

Ressalte-se que a Superintendente também anexou à resposta, cópia do Ofício enviado ao Secretário da Educação, Sr. Osvaldo Barreto Filho (Ofício SUDEPE nº 072/2013), no qual registra o seu entendimento quanto aos pontos ora enfocados, mencionando que a regularização da situação demanda um conjunto de ações a serem desenvolvidas a curto e médio prazo, a saber:

> 1. Publicação de listagem abrangendo todas as unidades escolares hoje consideradas de difícil acesso, com o que estaremos atendendo de imediato a recomendação feita em relatório de auditoria do TCE;
> 2. Suspensão temporária de inclusões na listagem de difícil acesso de novas unidades escolares situadas na Capital e Região Metropolitana, até a conclusão de estudos de mapeamento;
> 3.concessão da gratificação, após análise do seu cabimento, apenas quando se tratar de unidades escolares localizadas em municípios do Interior do Estado, sobretudo, na zona rural;
> 4. Articulação com a PGE/Procuradoria Administrativa, para avaliar a necessidade de edição de novo decreto regulamentando a matéria, para adequação às disposições dos arts. 74 a 81 da Lei 8.261, de 29.05.2002, que hoje a disciplina, solicitando-se, também, orientação quanto à ponderação dos fatores insalubridade, precariedade de vida e insegurança referidos no “caput” do art. 74 do diploma citado;
> 5. Após definidos os pontos abordados no item anterior, expedição de ato formal desta Secretaria dispondo sobre o procedimento e documentação necessária para caracterização das unidades escolares como de difícil acesso e concessões da gratificação que deverá ser autorizada individualmente, dada a vedação legal do pagamento da vantagem, quando o beneficiário residir na mesma localidade em que se situa a escola;
> 6. Revisão da classificação das unidades escolares para validação ou não das condições de difícil acesso, ação esta prevista para a realização a médio prazo, por demandar a colaboração de outros órgãos, sobretudo, dos órgãos municipais responsáveis pela infraestrutura de transporte.

Face ao exposto, esta Auditoria emitiu, ao Gabinete do Secretário, a Solicitação nº HTV-02/2015, por meio da qual requereu informações quanto às providências adotadas em relação ao fato. Em resposta, o Chefe do Gabinete, encaminhou o Ofício GAB nº 694/2015, datado de 01/10/2015, informando o seguinte:

> Informa a Superintendência de Recursos Humanos da Auxílio-educação que recebeu recentemente pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do Parecer nº 001979/2015 (Anexo I), cujo objeto é a recomendação da expedição de ato de exclusão imediata da classificação de difícil acesso, de unidades escolares da Capital e Região Metropolitana não contempladas no Relatório de Georreferenciamento elaborado pela CONDER, bem como sugere a realização de novo estudo para fins de classificação.
> Acerca das providências necessárias à execução do ato recomendado, relativos às exclusões anteriormente narradas, a Superintendência informa que já as está executando, como previsão de conclusão para os próximos dias.
> Ademais, também informa que determinou à Diretoria competente, contatar com a CONDER com vistas a realização de novos estudos.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Ressalte-se que o Anexo I citado na resposta, está constituído do Parecer da PGE nº 001979/2015, datado de 27/08/2015, da lavra da Ilma. Procuradora Vanesca Lopes Politano, relativo ao Processo Administrativo n° PGE2015313702, cujo Interessado é a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e trata da Gratificação de Difícil Acesso. Vantagem *propter laborem*, suspensão do pagamento se a unidade escolar não estiver em localidade considerada de difícil acesso, conforme critérios definidos na Lei nº 8.261/02, cujos trechos, encontram-se a seguir transcritos:

> […]
> Constata-se, portanto, que desaparecidas as condições que autorizaram o pagamento da gratificação de difícil acesso, a Administração deve de imediato providenciar a suspensão do pagamento da vantagem. Trata-se de vantagem propter laborem, devida enquanto presentes os requisitos previstos em lei para seu pagamento, não se incorporando aos vencimentos do servidor em atividade.
> Assim, à vista do relatório elaborado pela Conder, indicativo de que várias unidades escolares não mais se enquadram nos critérios estabelecido na lei para classificá-las como de difícil acesso, impõe-se que o Exmo Sr. Secretário da Educação reveja imediatamente a lista que relaciona as unidades consideradas de difícil acesso, suspendendo, de imediato, o pagamento da vantagem aos docentes e Coordenadores pedagógicos que não mais se enquadram nas hipóteses previstas para percepção da citada gratificação. (grifo da Auditoria)
> Em tempo, cabe advertir que, apesar de o relatório da CONDER ter sido elaborado em 2006 com base nos critérios postos no Decreto nº 7858/2000, as suas conclusões ainda podem ser aplicadas, já que a Lei 8.261/02, que hoje trata da gratificação de difícil acesso, elegeu os mesmos critérios do referido decreto para pagamento da vantagem.
> Por fim, sugere-se que novos levantamentos sejam feitos com o fim de se averiguar se outras unidades deixaram de ser consideradas como situadas em localidades de difícil acesso.

Este Parecer foi acolhido integralmente pela Procuradora Chefe da PGE e acrescenta:

> Diante do Relatório realizado pela CONDER (fls. 04/14), constata-se que existem unidades escolares que não devem mais ser reconhecidas como de difícil acesso, o que demanda a edição de ato do Exmo. Secretário de Educação determinando a exclusão das respectivas unidades escolares da lista de classificação de difícil acesso, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 8.2261/2002 e art. 3°, caput e parágrafo único do Decreto Estadual n° 7.85812000.(grifo original)
> Recomenda-se, ainda, que a Administração Pública Estadual realize novo estudo para fins de classificação das unidades escolares como de difícil acesso, uma vez que o acostado aos autos foi realizado no ano de 2006 e o Decreto Estadual nº 7.858/2000 exige revisão anual das localidades de difícil acesso.

Situação atual

Visando verificar a situação atual da falha apontada, foi solicitada ao CEDASC listagem com o nome dos servidores da SEC que receberam a vantagem por

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

trabalharem em locais de difícil acesso, considerando o período de janeiro a maio de 2015, sendo constatado que os servidores indicados na inspeção de 2012 continuam recebendo a gratificação. O resultado encontra-se demonstrado no quadro 01, seguinte:

QUADRO 02 – Servidores indicados na inspeção de 2012 e que continuam recebendo gratificação por trabalharem em local de difícil acesso

MATRÍCULA	LOCAIS DE TRABALHO	
	1	2
111697324	Cto Esp A Cult Cesar Borges-1b	Indeterminado
111703060	C E Des Julio V de Santana-1b	Indeterminado
112277224	Colegio Est Batista Neves-1b	Col Est Dep Rogerio Rego-1b
112549605	Cto T Ed P Portal do Sertao-D2	Indeterminado
112593793	Col Est Francisco C Menezes-1a	Col Est Dona Mora Guimaraes-1b
113458807	Col Est Jose A T Dantas-1a	Col E Mestre Paulo Dos Anjos-A
113567787	Cto Esp A Cult Cesar Borges-1b	Indeterminado
113693376	Cto T Ed P Portal do Sertao-D2	Indeterminado
113750518	Col Est Dacilda R de Oliveira2	Indeterminado
113955794	Col Est Sara V M Kertesz-1b	Indeterminado
114038951	Colegio Est Kleber Pacheco-1a	Indeterminado
114452765	C E Des Julio V de Santana-1b	Indeterminado
114563930	Colegio Est Alaor Coutinho-31	Indeterminado

Fonte: Relatório emitido pelo Sistema Mirante (com base em informações fornecidas pelo SIRH).

Comparou-se os locais de trabalho daqueles servidores indicados no item 1 com os locais de difícil acesso considerados pela SEC, em 2015, e constatou-se a regularidade do recebimento da referida vantagem, exceto quanto ao servidor de matrícula nº 113750518, cujo local de trabalho é Colégio Estadual Dacilda R. de Oliveira, que não consta na listagem de localidades de difícil acesso fornecida pela SEC.

Ainda com o objetivo de verificar a regularidade do recebimento da referida vantagem em 2015, solicitou-se ao Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para a Auditoria (CEDASC) que comparasse a planilha contendo os nomes dos servidores que recebem a vantagem com a planilha "Relação das Unidades Escolares definidas de Difícil Acesso" fornecida pela SEC. Porém, não foi possível realizar o trabalho solicitado, conforme declaração CEDASC transcrita a seguir:

> Referente ao relatório RDD_066_2015_01, não será possível realizar o cruzamento com a planilha "Cópia de Relação das Unidades Escolares definidas de Difícil Acesso.xlsx", pois os códigos das unidades existentes nesta planilha não correspondem aos códigos utilizados para os locais de trabalho no SIRH e a comparação por nome fica impossível, visto que existem abreviações e outros caracteres que acabam por tornar distintos os nomes de um mesmo local nas duas planilhas. Caso consiga que esses locais venham com código ou nomenclatura do SIRH, poderemos realizar o cruzamento. Ou se preferir, posso disponibilizar uma planilha contendo todos os

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

> locais de trabalho da SEC no SIRH, para que você a partir desta me informe quais locais são de interesse.

Esclareça-se que a listagem contendo os locais de difícil acesso, embora fornecida pela SEC, não foi definida por ato do Secretário da Educação descumprindo o art. 3º do Decreto Estadual nº 7.858/2000 que dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação de Difícil Acesso, prevista no art. 9º, da Lei nº 4.694, de 09/06/1987 e dá outras providências.

Recomendação 5.2
Que no prazo de 30 (trinta) dias, submeta novamente à Procuradoria do Estado a questão relativa à incompatibilidade do grau de instrução dos servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior, buscando a revisão da orientação posta mediante o Parecer PGE GAB – 06/07

No Ofício nº 081/2014, de 28/07/2014, encaminhado em resposta à Notificação nº 002709/2014, de 15/07/2014, a Superintendente da SUDEPE, declarou que:

> Considerando que o pronunciamento em questão foi da lavra do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, solicitamos do Gabinete do Sr. Secretário da Educação dirigir ofício àquela autoridade, cientificando-a das razões arguidas na declaração de voto do relator da matéria e da recomendação da Resolução nº 099/2014, cuja cópia nos foi encaminhada.

Tendo em vista que as providências necessárias ao cumprimento da referida determinação deste TCE demandam ações do Exmo. Secretário da Educação, esta Auditoria encaminhou a Solicitação nº HTV-02/2015, requerendo informações quanto ao estágio atual destas. Todavia, na resposta encaminhada por meio do Ofício GAB nº 694/2015, não houve esclarecimento quanto ao fato apontado.

Situação atual

Visando verificar a situação atual da falha apontada, esta Auditoria realizou testes, cujo resultado, encontra-se demonstrado na tabela apresentada na sequência.

TABELA 02 - Quantitativo de servidores por função, com grau de instrução incompatível com a investidura do cargo

Nome da Função	Quantidade de Servidores	Valor da Vantagem pago em 2015
DAS-2D Diretor	3	195.366,39
DAS-2D Coordenador Técnico	1	68.999,39
DAS-3 Coordenador II	3	85.520,55
Total	**7**	**349.886,33**

Fonte: Sistema Mirante – Módulo de Pessoal – Base de Dados do SIRH.

Assim, verificou-se que, embora em menor quantidade de servidores, permanece a situação apontada em 2012: incompatibilidade do grau de instrução de servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Recomendação 5.3
Que informe se foi instaurado processo administrativo para apurar, os fatos relativos às acumulações indevidas de cargos, caso contrário, que no prazo de 90 dias, proceda a referida instauração, adotando-se as medidas previstas no art. 193 da Lei Estadual nº 6.677/1994;

No Ofício nº 081/2014, mencionado anteriormente, a Superintendente da SUDEPE, declarou que:

> Informamos que esta Secretaria promove sempre apuração de ocorrências de acumulação indevida de cargos públicos, com a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar.
> Quando, como acontece na maioria das vezes, a ocorrência envolva outro órgão ou entidade do Executivo Estadual, de outros Poderes ou de outras esferas de Poder, o procedimento é executado com a interveniência da Corregedoria Geral da SAEB.
> No âmbito desta Secretaria, a Corregedoria Setorial é formalmente cientificada da ocorrência, competindo-lhe a orientação e a condução do procedimento.

Acrescente-se que o Chefe de Gabinete, em Ofício GAB nº 164/2015, datado de 01/10/2015, alegou que:

> No que tange à instauração de sindicância para averiguar o acúmulo indevido de cargos, indagamos se o questionamento contido na Solicitação se refere a algum caso em específico. Assim sendo, que nos sejam remetidos os dados para que procedamos a uma pesquisa especial.

Não obstante o Gestor ter alegado o desconhecimento quanto aos casos apontados no Relatório de Auditoria, a Secretaria foi notificada por meio da Notificação nº 002709/2014, de 15/07/2014, na qual, a Superintendente de Recursos Humanos da SEC foi cientificada das decisões deste TCE em relação ao Processo nº TCE/005615/2013, formalizadas na Resolução nº 99/2014, publicada no D.O.E de 04/06/2014.

Situação atual

Visando conhecer a situação atual, foi realizada consulta no Mirante/ConsultaServidores/Consulta a dados pessoais, funcionais e financeiros de Servidor do SIRH, no período de 01/01 a 31/05/2015, como o objetivo de verificar a acumulação indevida de cargos temporários, conforme Relatório de Auditoria Despesa de Pessoal, exercício de 2012.

Da pesquisa realizada verificou-se que somente um dos servidores (CPF nº 41747429520) dos seis indicados naquela auditoria, continua a receber vantagens pecuniárias, no período de 01/01 a 31/05/2015, provenientes de dois cargos de provimento temporário descumprindo a Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Fundações Públicas Estaduais, conforme transcrito:

> Art. 179 – O servidor em regime de acumulação, quando investido em cargo de provimento temporário, ficará afastado de um dos cargos efetivos, se houver compatibilidade de horários.
> Parágrafo único – Havendo incompatibilidade de horários, o afastamento ocorrerá em ambos os cargos efetivos, podendo o servidor optar apenas pela percepção da remuneração de um dos cargos permanentes, mais uma gratificação nos termos do artigo 78.

Recomendação 5.4
Que apresente ao Tribunal resultado da sindicância instaurada para averiguar a participação de servidores da SEC em licitações promovidas pelo Estado da Bahia.

A Superintendente da SUDEPE, por meio Ofício nº 143/2015, datado de 30/09/2015, em resposta à Solicitação nº HTV-01/2015, informou, em relação a este item, o que segue.

> 2. Acerca do item 1.2, que solicita informações sobre a instauração de sindicância para averiguar a participação de servidores da SEC em licitações promovidas pelo Estado da Bahia, informo que, via de regra, a Corregedoria Setorial, em razão de competência regimental, instaura processos de sindicância que versam sobre matérias diversas. Em tempo, indagamos a esse Tribunal se o questionamento contido na Solicitação se refere a algum caso específico. Assim sendo, que nos sejam remetidos os dados para que procedamos a uma pesquisa que possa, finalmente, satisfazer o questionamento dessa Corte.

Registre-se que, embora questionado, por meio da Solicitação nº HTV – 02/2015, datada de 14/09/2015, o Chefe de Gabinete do Secretário não se pronunciou quanto ao fato apontado.

Situação atual

Dos testes realizados nos dados e informações dos dez servidores da SEC citados no Relatório de Auditoria Despesa de Pessoal, extraídos dos Sistemas Mirante, SEGIN/JUCEB, SEFAZ e RFB, verificou-se que daqueles que figuravam como sócios administradores de empresas que licitaram com diversos órgãos da administração pública estadual, no exercício de 2012, somente uma empresa foi contratada no período de 01/01 a 31/05/2015, sendo que o servidor sócio administrador deixou a sociedade da empresa em 01/10/2014, portanto, não se encontra mais na situação irregular apontada pela Auditoria. Vale ressaltar que com relação aos demais casos, constatou-se que as empresas com sócios administradores servidores da SEC não foram contratadas por órgãos da administração pública estadual, no período auditado, apesar dos quadros societários na maioria destas entidades permanecerem inalterados, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

QUADRO 04 - Servidores pertencentes ao Quadro da SEC, sócios administradores de empresas que licitaram com a Administração Pública Estadual

CNPJ da Empresa na SRF	Nome empresarial na Secretaria da Receita Federal - SRF	CPF do servidor sócio	Situação e/ou Qualificação do servidor sócio	Situação 01/01 a 30/06/2015
04969858000110	Projecc Engenharia Ltda.	020.010.198-66	Sócio-Administrador continua	Não houve contratação
2646846000190	RAAC Auditores e Consultores Independentes	054.642.695-68	SEFAZ Empresa baixada	Não houve contratação
02566625000140	ALSAN Comércio e Serviços Ltda.	125.760.005-25	Saiu da sociedade em 01/10/2104	contratado
03549925000184	Evangelista e Cerqueira Ltda.	168.210.415-04	Sócio-Administrador continua	Não houve contratação
63235220000114	ALPLAN Planejamento e Consultoria Ltda.	197.003.857-87	Sócio-Administrador continua	Não houve contratação
96784814000133	GNJ Materiais para Saneamento Ltda. EPP	198.257.905-63	Sócio-Administrador continua	Não houve contratação
32858441000115	EMBELCON Empreendimentos Ltda. ME	258.129.125-72	Sócio-Administrador continua	Não houve contratação
05142322000199	DIGITAL Assistência Técnica e Comércio de Equipamentos para Escritório e Balanças Ltda.	364.434.175-34	Sócio-Administrador continua	Não houve contratação
10985775000117	OMINIS Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. - EPP	512.549.645-68	Saiu da sociedade em 05/09/2104	Não houve contratação

Fonte: Sistema Mirante, SIRH, JUCEB e SRF
* Relatórios Pagamentos Credor – Mirante.

Diante do exposto, verifica-se que permanece o risco de ocorrem licitações e contratações com empresas cujos sócios administradores são servidores pertencentes ao quadro da SEC. Não há evidências de alterações nos controles da SEC e/ou SAEB que possibilitem a identificação de servidores sócios administradores de empresas que participam de licitações com a Administração Pública.

9.2. Auditoria nas Despesas com PST – Processo nº TCE/013003/2014 – Resolução nº 061/2015

Conforme determinação dos Exmos. Conselheiros desta Casa, para dar ciência da Resolução nº 61/2014, publicada no D.O.E, em 25/05/2015, foram notificados o Secretário da Administração (Notificação nº 001801/2015), a atual Diretora Geral da SEC (Notificação nº 001802/2015), o Exmo. Secretário de Planejamento do Estado da Bahia (Notificação nº 001803/2015), o Exmo. Secretário da Fazenda do Estado da Bahia (Notificação nº 001804/2015), o Exmº Secretário da Educação do Estado da Bahia (Notificação nº 001805/2015), o Exmo. Governador do Estado da Bahia (Notificação nº 001806/2015) e o Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (Notificação nº 001807/2015).

Ressalte-se que, neste tópico encontram-se registrados os comentários quanto às ações realizadas pelos referidos gestores, visando o cumprimento da citada Resolução, considerando-se os documentos e informações coletadas, até 31/10/2015 (final da fase de execução da Auditoria):

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Recomendação 3
Determinar que a SEC encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias a contar da ciência da referida Resolução, Plano de Ação, estabelecendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações propostas no relatório auditorial, indicando os respectivos responsáveis, de forma a possibilitar a melhoria do controle da gestão dos recursos repassados

Em resposta à Notificação nº 001807/2005, o Chefe do Gabinete da SEC, Sr. Wilton Cunha, encaminhou o Ofício GAB nº 788/2015, datado de 13/07/2015, e, em anexo o Plano de Ação, cujas datas de implementação das recomendações se encerram no final do exercício de 2015. Contudo, no referido documento também registrou informações acerca das ações que se encontravam em execução referente aos seguintes achados auditoriais, os quais foram objeto de testes, por esta Auditoria, com vistas a verificar se alcançaram os resultados esperados.

1. Falha nos procedimentos de controle gerando atraso no pagamento dos salários dos PSTs.

Ações realizadas pela SEC:

> [...]
> Diante do exposto, em 07/05/2015 a Diretoria Geral encaminhou a C.I. alusiva à Prevenção Contra Designação Irregular de Serviço as NRE's, conforme anexo o qual chamava a atenção aos órgãos para o fiel cumprimento da execução e fiscalização acerca da contratação de terceirizados, bem como a disponibilidade da DG para resolução em eventuais inadimplementos contratuais respaldado pelos princípios que regem a Administração Pública.
> [...]
> No que diz respeito aos apontamentos auditoriais em epígrafe, registre-se que a Diretoria Geral, motivou a SUDEPE – Superintendência de Recursos Humanos, por meio da Superintendente Ana Margarida Caribé Catapano, que em resposta informou que constitui-se rotina anual, no sentido de transmitir orientação, antes às extintas DIREC's e atualmente às NRE's sobre a documentação relacionada à frequência necessária para pagamento dos prestadores de serviços temporários, fixando, prazo para remessa das comunicações mensais de frequência, ação que é efetivada através de correspondência eletrônica, conforme comprovação anexa.
> [...]
> Nesta esteira, a DG ofertou sugestão à SUDEPE no sentido de implantar um "sistema" eletrônico de controle de frequência, o qual seria depositado em rede, que receberá alimentação mensal, por iniciativa e responsabilidade do gestor das Unidades Escolares; o sistema alimentado com as informações requeridas, gerará automaticamente gráfico de aproveitamento, possibilitando ao gestor apurar o total do tempo pedagógico, assim como reprogramar o saldo mensal do tempo que teoricamente não fora aplicado em sala de

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

aula. A mesma metodologia também foi disponibilizada para o controle do tempo do trabalhador NÃO docente, conforme e-mail encaminhado a referida Superintendência, bem como planilha sugerida em arquivo em mídia digital.

Resultado dos testes de Auditoria

Os possíveis benefícios advindos das ações implementadas refletirão em períodos subsequentes ao da realização desta auditoria.

2. Classificação indevida da despesa

Ações realizadas pela SEC:

No que tange a descentralização do elemento de despesa 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, para o elemento 34 – Outra despesa de pessoal decorrente de contratos de terceirização no exercício de 2014 compreende-se a inviabilidade em reabrir tal exercício para fazer modificações, haja vista estar o exercício financeiro encerrado.
Noutro passo, no tocante ao exercício de 2015 esta Secretaria reclassificou (conforme anexo) no enquadramento de classificação do elemento de Despesa 36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Física destes gastos, adequando-se ao ora determinado por este Egrégio Tribunal de Contas, com efeitos programados para o segundo semestre do referido exercício.

Resultado dos testes de Auditoria

Relatórios emitidos pelo Sistema de Observações de Contas Públicas (Mirante), demonstram que foram emitidos pela SEC, empenhos de despesas com prestação de serviço temporário, a partir do mês de julho/2015, cuja classificação utilizada foi o Elemento de Despesa: 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, passando esses valores a fazerem parte dos cálculos da despesa com pessoal, contemplando o estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, para fins de apuração do limite estabelecido no art. 19, II, da referida Lei, a seguir transcritos:

> Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal […]
> 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra q**ue se referem à substituição de servidores e empregados públicos** serão contabilizados como "Outras Despesas com Pessoal".
> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
> […] II – Estados 60%

3. Burla à Lei de Responsabilidade Fiscal

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Ações realizadas pela SEC:

Tomando como base o quanto apontado no item 8.2 acerca da reclassificação dos elementos de despesa, cumpre destacar que a DG levantou junto à SEFAZ o impacto da Despesa com Pessoal versus Receita Corrente Líquida, e constatou-se que o valor limite demonstrado no final do exercício sairia do percentual de 45,48% para 45,54%, ou seja, a alteração seria irrelevante. Essa informação se encontra registrada no escopo do Relatório Auditorial nº 001823/2014.
Isto posto, nota-se que a alteração do elemento de despesa não macula o cálculo de despesa de pessoal, não ultrapassando o teto constitucional bem como não burlando a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme repousado nos artigos 18§1 e art.19,II.
[...]
Outrossim, cumpre destacar que a Secretaria da Educação do Estado da Bahia está adotando medidas a curto prazo a fim de reduzir o quadro de Prestadores de Serviços Temporários, como a abertura de concurso público para provimento de cargos na carreira de magistério público do ensino fundamental e médio ofertando 7.131 (sete mil, cento e trinta e uma) vagas para o cargo de professor, bem como seleção pública na modalidade REDA para preenchimento de 6.145 (seis mil, cento e quarenta e cinco) vagas para professores da educação básica, indígena e profissionalizante, o qual encontra-se em fase de inscrição dos candidatos, totalizando nos dois certames 13.276 (treze mil, duzentos e setenta e seis) vagas com escopo no planejamento de redução do quadro de PSTs no estado da Bahia (anexo). Importante registrar que o quantitativo das vagas a serem preenchidas através das medidas elencadas acima, foram apuradas e apresentadas pela SUDEPE.
Tal medida vislumbra-se para o planejamento orçamentário desta Secretaria uma redução ainda maior a médio prazo nas contas com gastos de pessoal, assim sendo, minimizando a nível macro ao Estado a possibilidade de passar o teto constitucional com gastos de pessoal.

Resultado dos testes de Auditoria

Conforme explicitado no tópico anterior, as despesas com prestação de serviço temporário, a partir do mês de julho/2015, estão sendo classificadas no Elemento de Despesa: 34 – Outras Despesas de Pessoal, ação que, se permanecer, extinguirá a falha apontada.

4. Ausência de Contabilização (empenho e liquidação) e pagamento da despesa de Contribuição Previdenciária (INSS), cota patronal, decorrente dos contratos PSTs.

Ações realizadas pela SEC:

Em que pese os apontamentos auditoriais evidenciarem o não recolhimento em exercícios anteriores, no exercício de 2015 por determinação da atual Diretoria Geral passou-se a realizar o devido recolhimento patronal, conforme espelho do sistema FIPLAN das NOBs emitidas no referido exercício, em anexo.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Ressalte-se que, em resposta à Notificação nº 000964/2015 (referente ao processo de nº TCE/001791/2015) o Sr. Wilton Teixeira Cunha, encaminha, por meio do Ofício CH-GAB nº 897/2015, fls. 264/280, datado de 12/08/2015, informações complementares em relação a este item:

> Acerca deste apontamento, registre-se que esta SEC já contabilizou o valor devido no que tange à cota patronal referente aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, tendo reconhecido perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS a acenada dívida (Anexo XII).
> Ademais, vale salientar que já foi formalizado o parcelamento em sessenta meses da dívida relativa ao exercício de 2010. Registre-se que já procedemos ao pagamento de 3 (três) parcelas, consoante comprova o Anexo XIII.
> De mais a mais, no que tange ao período de 2011/2014, solicitamos o parcelamento embasado na Lei nº 12.996/2014 e já pagamos o valor relativo à primeira parcela, representado pelo montante de R$ 10.008.999,00 (dez milhões, oito mil, novecentos e noventa e nove reais) […].
> No que diz respeito ao ano de 2015, registre-se que os pagamentos referentes às contribuições previdenciárias obrigatórias estão sendo pagas regularmente, conforme as NOBs anexas (Anexo XV).

Resultado dos testes de Auditoria

Conforme citado no tópico 5.2, deste Relatório, o processo nº TCE/013003/2014, foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e, este *Parquet,* por meio do Parecer nº 402/2015, datado de 24/03/2015, emitiu recomendações à 5ª CCE para que procedesse o acompanhamento do pagamento das parcelas faltantes, bem como expedição de recomendação ao gestor no sentido de cumprir as obrigações previdenciárias de forma tempestiva, de modo a evitar a ausência de recolhimento das despesas perante o INSS, gerando gastos desnecessários para os cofres públicos, decorrentes do pagamento de juros e multas.

Assim, foram extraídos relatórios do Sistema Mirante e constatado pela auditoria, no exame da despesa com PST, que a contabilização, a retenção e o recolhimento da cota patronal da Contribuição Previdenciária (INSS) está sendo realizada pela DG.

Todavia, vale ressaltar que, conforme já mencionado no respectivo Achado da Auditoria, o artigo 61 da Lei nº 9.430/1996, estabelece que, aos débitos para com a União serão acrescidos multas de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, ficando o percentual de multa a ser aplicado limitado a 20%. Assim, o parcelamento da dívida, gerará um ônus para o Estado que não ocorreria caso o recolhimento tivesse sido realizado no período correto.

Registre-se, por oportuno, que foi encaminhada à Ouvidoria deste TCE, a Manifestação nº 3576, datada de 17/11/2015 (Anexo V, deste Relatório), na qual o manifestante relata a seguinte ocorrência:

> Gostaria de relatar um desvio de recursos públicos, comum a alguns anos. Onde funcionários do estado contratados pelo regime PST (Prestador de Serviço Temporário), tem como desconto de seus salários o INSS, no entanto este valor não é repassado, vários contatos já foram feitos com as secretarias competentes, no entanto sem retorno. Desta forma, com evidente desvio de recurso público.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

> Solicito a intervenção imediata e averiguação, para onde tem ido este dinheiro, bem como ressarcimento para todos os servidores contratados nesta modalidade de serviço.[...]

Em relação a ocorrência apontada pelo manifestante, vale esclarecer que, conforme já relatado neste tópico, a SEC negociou o parcelamento da dívida com o INSS e confirmou-se o pagamento da primeira parcela.

5. Pessoal proveniente de empresa de locação de mão de obra, pago como prestação de serviços pessoa física, sem respaldo contratual.

Ações realizadas pela SEC:

> A priori, cumpre destacar que a atual Diretoria Geral, no curso do primeiro semestre houve a redução do quadro de prestadores de serviços temporários, notadamente das pessoas que estavam vinculadas ao quadro das empresas terceirizadas, atuando na sede da SEC/BA e em algumas regionais.
> Nesta oportunidade, com cerne na questão em comento cristaliza-se tal afirmativa nos processos em andamento na SAEB, que fundamentam sua efetividade aguardando tão somente a execução da licitação do 'novo' Registro de Preços, o qual cobrirá 100% do atual quadro de postos dos serviços terceirizados, contratados pela SEC/BA.
> [...]
> Derradeiramente, ratifica-se na adoção destas medidas que a DG vem buscando mecanismos para a solução da problemática apresentada. Cumpre destacar que a pretensão da extinção dos prestadores de serviços temporários não é um procedimento simples, pois pressupõe e requer esforços de diversos órgãos da Administração Pública, entendimento este que o TCE comunga em diversas apreciações auditoriais, inclusive na qual originou esta resolução.
> [...]
> Por todo exposto, vislumbra-se a extinção do quadro de PSTs no tocante a locação de mão de obra terceirizada nesta Secretaria da Educação do Estado da Bahia após os devidos processos licitatórios em comento. Assim sendo, para a elaboração do Plano de Ação desta SEC, intentando galgar passos rumo à extinção dos prestadores de serviços temporários é imprescindível a instauração de processos licitatórios através de Registro de Preços, ação cuja responsabilidade administrativa é da SAEB, logo, o segundo parágrafo da recomendação em comento é sustentação para se almejar o parágrafo inicial da recomendação.

Resultado dos testes de Auditoria

Ressalte-se que o Ministério Público de Contas, no multicitado Parecer nº 402/2015, emitiu recomendações à SEC para que adotasse providências com vistas a exinguir a prestação de serviços de pessoal que esteve vinculado às empresas de locação de mão-de-obra, cujos pagamentos estejam sendo realizados como prestação de

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

serviços pessoa física.

No exame realizado por meio de amostragem, não mais se verificou o pagamento a pessoal proveniente de empresa de locação de mão de obra como prestação de serviços pessoa física.

6. Pagamentos a título de Indenização sem a devida formalização

Ações realizadas pela SEC:

> No tocante ao apontamento supra, feito por este Egrégio Tribunal, com a *devida vênia* divergimos do quanto suscitado, tendo em vista que os processos de indenização são instruídos por esta Secretaria de Educação conforme orienta o parecer sistêmico PLC-MQ-3952/2008 e, aqueles em que a empresa apresenta-se regular, estão em vias de apuração para liquidação e posterior pagamento. Contudo, temos casos em que algumas empresas não apresentam a devida comprovação de regularidade fiscal, atrasando, desta forma, o repasse dos valores contratuais por esta SEC. Ressaltamos ainda, que em face de algumas empresas, existem ações individuais e coletivas movidas pelo respectivo sindicato da categoria junto á Justiça de Trabalho onde os valores encontram-se bloqueados por determinação judicial, (checklist, anexo)
> Assim sendo, esta Secretaria mantém o fiel compromisso com a devida instrução de processos de pagamento por indenização, em fiel observância aos princípios norteadores da administração Pública, lastreados pelo artigo 37 CF/88, bem como pelos pareceres orientadores oriundos da Procuradoria Geral do Estado.

Resultado dos testes de Auditoria

Nos processos de pagamento examinados, não mais se observou pagamentos a título de indenização sem a devida formalização, relacionados ao achado de Auditoria “Pessoal proveniente de empresa de locação de mão de obra, pago como prestação de serviços pessoa física, sem respaldo contratual”.

Diante do exposto e considerando os Relatórios Auditoriais deste TCE que abordaram as irregularidades advindas da contratação de prestadores de serviços temporários, os pareceres do Ministério Público de Contas que corroboraram os opinativos auditoriais e as decisões dos Exmos. Conselheiros desta Casa acerca do assunto abordado, esta Auditoria realizou ainda o levantamento das despesas com PSTs atualizada (até maio/2015), bem como a verificação das ações que estão sendo realizadas pela Secretaria com vistas a providenciar contratações de servidores para substituição destes profissionais. Assim, examinou-se pagamentos a estes prestadores no percentual de 27,98%, correspondente a R$3.572.844,49, relativos à despesa realizada no período de janeiro e maio.

Do total examinado observou-se que 54,02% dos pagamentos foram realizados a professores e os 45,98% restantes a prestadores de serviço de apoio conforme

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

tabela a seguir.

TABELA 03 – Valores pagos aos PSTs até maio 2015

Em R$

Prestador	Valor	%
Apoio	1.642.901,17	45,98
Professores	1.929.943,32	54,02
Total	3.572.844,49	100

Fonte: Relatório Mirante.

Do exame procedido verificou-se que, do ponto de vista financeiro, os pagamentos estão regulares com retenção/recolhimento de ISS e INSS comprovados e a prestação dos serviços atestada, com base em listas de frequência encaminhadas à DG pelas unidades recebedoras dos serviços.

Ressalte-se que a Secretaria da Educação, como parte das providências para eliminar contratos para prestação de serviços temporários, realizou processo seletivo para contratação sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA. Neste contexto, analisou-se a rotina para solicitação de autorização para contratação sob REDA; o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização do processo seletivo REDA; o Edital normativo do processo seletivo; e a formalização do Contrato nº 48/2015 com a empresa realizadora da seleção.

Foram examinados os processos administrativos SEC NºSIIG/CPR 0029888-82015 e SAEB nº 0200150187280 que tratam da solicitação de autorização da Secretaria da Educação para a realização de Processo Seletivo Simplificado com a finalidade de contratação de pessoal, nas Funções de Professor da Educação Básica; Educação Profissional e Professor Indígena, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

Do exame realizado, constatou-se a conformidade do procedimento com a legislação pertinente: os Incisos I a VIII do art. 253 da Lei nº 6.677/1994, as Leis 7.992/2001 e 8.889/2003; além da Instrução Normativa nº 009/2008 que dispõe sobre a rotina específica para contratação e recontratação de pessoal sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

Também foi examinado o edital normativo do processo seletivo e constatou-se a sua conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, especialmente o artigo 79[1].

Foi examinado ainda, o Processo Administrativo nº 0031857-6/2015 relativo à Dispensa de Licitação para contratação direta da empresa Consultec – Consultoria em Projetos Educacionais e Concursos Ltda. com a finalidade de realizar processo seletivo simplificado para provimento de vagas de professor da educação básica, profissional e indígena sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, constatando-se a regularidade do referido procedimento e a sua conformidade com o disposto na Lei Estadual de Licitações, especialmente com os artigos 59 e 65.

1 Nota: aplicou-se do referido artigo o que foi relacionado à matéria do citado edital.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

O Contrato nº 48/2015, originado da Dispensa de Licitação nº 30/2015 fundamentada no art. 59, inc. IV da Lei nº 9.433/2005, Processo Administrativo nº 0031857-6/2015, foi firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da SEC, com a empresa CONSULTEC tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, desenvolvimento, execução, aplicação e entrega dos resultados, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de 6.145 vagas para a função de professor para atuação na Educação Básica, Profissional e Indígena a serem contratados no Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) para o quadro da Secretaria da Educação, de acordo com as especificações e obrigações previstas neste contrato, na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e nos ANEXOS I e II, parte integrante deste contrato.

Do exame da formalização do termo de contrato mencionado, constatou-se a sua conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 9.433/2005.

Destarte, até onde os exames permitiram verificar, constatou-se que as falhas identificadas pela auditoria relativa ao processo TCE/013003/2014 (O.S. 186/2014) estão sendo sanadas e o Plano de Ação apresentado, está em fase de implementação.

10. RESULTADO DA AUDITORIA

Diante das ocorrências citadas nos itens 9.1 e 9.2 deste Relatório, depreende-se que a determinação constante da Resolução nº 61/2015 foi cumprida e que as ações necessárias ao saneamento das falhas apontadas pela Auditoria (Processo nº TCE/0013003/2014), encontram-se em fase de implementação. Todavia, no que concerne à Resolução nº 99/2014 (Processo nº TCE/005615/2013), têm-se a seguinte observação:

10.1. Descumprimento da Resolução nº 99/2014 deste TCE

Dos procedimentos auditoriais realizados não se obteve evidências que caracterizem o cumprimento da Resolução nº 99/2014 deste TCE. Impende registrar, entretanto, que, dos argumentos apresentados pela Superintendente de Pessoal da SEC, verifica-se que as ações necessárias ao cumprimento da referida Resolução não se inserem somente na órbita de competência dessa entidade, mas ainda dependem de ações do Exmo. Secretário da Educação do Estado da Bahia e também da Secretaria da Administração (SAEB), conforme resumido no quadro seguinte:

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

QUADRO 05 - Resumo do Acompanhamento da Resolução nº 0099/2014

Determinações	Situação	Competências (envolvidos)
5.1) no prazo de 60 (sessenta dias), conforme disposto nas Normas de Auditoria Governamental – NAG, em especial especial à NAG 4805, aprovadas pela Resolução nº 53/2011, apresente um plano de ação, contendo cronograma das medidas saneadoras: (a) que viabilize o cadastramento e atualização das ocorrências funcionais 60003 – Estabilidade Econômica; 00003 - Nomeação de Cargo de Provimento Temporário e 00006 - Dispensa de Cargo de Provimento Temporário); (b) para definição das localidades de difícil acesso, com fins de possibilitar a emissão do ato próprio do Secretário da Educação, conforme exige o art. 76 da Lei Estadual nº 8.261/2002;	Não cumprida	Secretário da Educação e Secretaria da Administração (SAEB)
5.2) no prazo de 30 (trinta) dias, submeta novamente a Procuradoria do Estado a questão relativa incompatibilidade do grau de instrução de servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior, buscando a revisão da orientação posta mediante o Parecer PGE GAB-06/07;	Não cumprida	Secretário da Educação
5.3) informe se foi instaurado processo administrativo para apurar os fatos relativos às acumulações indevidas de cargos, caso contrário, que no prazo de 90 dias, proceda a referida instauração, adotando-se as medidas previstas no art. 193, da Lei Estadual n.º 6.677/1994;	Não cumprida	Secretaria da Educação (SEC) e Secretaria da Administração (SAEB)
5.4) apresente a este Tribunal o resultado da sindicância instaurada para averiguar a participação de servidores da SEC, em licitações promovidas pelo Estado da Bahia.	Não cumprida	Secretaria da Educação (SEC)

Vale registrar que o art. 35 da Lei Complementar nº 05/91, alterada pela LC nº 27/06 dispõe que o Tribunal de Contas poderá aplicar multa aos responsáveis pelo descumprimento de suas decisões.

11. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de Auditoria em Despesas com Pessoal da Diretoria Geral da Secretaria de Educação, em relação ao Acompanhamento das recomendações e determinações deste TCE, formalizadas nas Resoluções nº 0099/2014 e nº 0061/2015, até onde os exames permitiram verificar, constatou-se o que segue.

a) As ocorrências indicadas na Auditoria nas Despesas com Pessoal – Processo TCE/005615/2013, conforme relatado no item **10.1**, não foram solucionadas e dependem de ações que envolvem tanto a SEC, na pessoa do Exmº Secretário da Pasta, e a SAEB nas pessoas dos gestores dos sistemas corporativos e do Superintendente de Recursos Humanos;

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

b) As falhas identificadas pela auditoria, relativas ao processo TCE/013003/2014 (O.S. 186/2014) estão sendo sanadas e o Plano de Ação apresentado está em fase de implementação;

c) Os pagamentos a Prestadores de Serviços Temporários – PST, quanto ao aspecto financeiro, estão regulares, apresentando comprovação da retenção/recolhimento de ISS e INSS e a comprovação da prestação dos serviços é feita com base em listas de frequência atestadas, encaminhadas à DG pelas unidades recebedoras dos serviços.

Do exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator, a notificação do Exmo. Secretário da Educação do Estado da Bahia, Sr. Osvaldo Barreto Filho, para tomar conhecimento dos apontamentos auditoriais, bem assim, considerando a Resolução nº 59/2015, que estabelece as áreas de atuação das Coordenadorias de Controle Externo, sugere-se a notificação da CCE competente para realizar auditorias no âmbito da Secretaria da Administração (SAEB), com vistas a proceder ao acompanhamento do cumprimento das determinações da Resolução nº 0099/2014, quanto as providências que cabem à referida Secretaria.

Salvador, 15 de Dezembro de 2015.

Gonçalo de Amarante S. Queiroz
Coordenador de Controle Externo

Hélia Teixeira Vasconcelos
Gerente de Auditoria

Alcione de Araújo Macêdo
Líder de Auditoria

Homero Faria da Matta Dourado
Auditor Estadual de Controle Externo

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

ANEXO I

Resolução nº 0099/2014

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

TCE

PROCESSO N.º TCE/005615/2013	AUDITORIA
NATUREZA:	Auditoria
PERÍODO:	2012
ÓRGÃO:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
UNIDADE:	Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SRH)
RESPONSÁVEL:	Cláudia Macedo Cruz
RELATOR:	Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO N.º000099/2014

EMENTA: Auditoria. Juntar às contas da Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e aos autos do Relatório de Atividades do Secretário da SEC, exercício de 2012, em tramitação, e recomendar à gestora que adote as providências necessárias à regularização dos fatos apurados. Pela emissão de determinações aos atuais gestores da SEC. Publicação na internet. Decisão por maioria.

Vistos, etc.

Considerando que a 5ª Coordenadoria de Controle Externo (5ª CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria, de forma compartilhada com a 2ª, 4ª e 6ª CCEs, na Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SRH), unidade vinculada à Secretaria da Educação (SEC), no período de 01/01 a 31/12/2012.

Considerando que a SRH tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de recursos humanos na Secretaria da Educação, bem como garantir e aprimorar o padrão de qualidade dos serviços do pessoal da Rede Estadual de Ensino Público, em consonância com o Órgão Central do Sistema Estadual de Administração.

Considerando que o Relatório de Auditoria elaborado pela 5ª CCE, datado de 23/10/2013, apresenta ocorrências referentes à incompatibilidade de grau de instrução de servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior; ausência de registros no SIRH de informações referentes a servidores com estabilidade econômica anterior à admissão no quadro da SEC; unidades escolares de professores beneficiados com a Gratificação de Difícil Acesso não encontradas na relação definida pela SEC como localidade de difícil acesso; acumulação indevida de cargos de provimento temporário e entidades de direito privado licitantes com a Administração Pública Estadual, em cujo quadro societário constam servidores da SEC.

Considerando que foram acostados ao presente processo os esclarecimentos pertinentes ao quanto apontado, ficando demonstrado que as constatações auditoriais foram parcialmente justificadas, e que já vêm adotando, em determinados casos, providências para sanar os fatos registrados.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Considerando a necessidade de adoção de providências objetivando regularizar os apontamentos realizados pela auditoria e prevenir a sua reincidência.

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pela juntada dos presentes autos ao processo de prestação de contas da SEC/exercício de 2012, sugerindo determinar à Secretaria o encaminhamento a este TCE de Plano de Ação contemplando providências para: a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos relativos às acumulações indevidas de cargos; a atualização da relação de escolas de difícil acesso, de modo a regularizar a percepção da Gratificação pertinente; a regularização da situação dos servidores ocupantes de cargos em comissão privativos de nível superior; o cadastramento, no Sistema Integrado de Recursos Humanos, de informações para o acompanhamento satisfatório da vida funcional de seus servidores. Também requereu que fosse dilatado o escopo inicial desta auditoria, de modo a aprofundar a cognição desse Tribunal de Contas sobre a matéria tratada no relatório auditorial acerca da participação de empresas, em cujos quadros societários figuram servidores da SEC, em licitações promovidas pelo Estado da Bahia.

Considerando que a prestação de contas da Diretoria Geral da SEC (processo TCE/004061/2013) e o Relatório de Atividades do Secretário da SEC (processo TCE/001588/2013), exercício de 2012, se encontram em tramitação neste Tribunal.

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros, tomando conhecimento desta Auditoria, por maioria de votos: 1) determinar a juntada deste processo aos autos da prestação de contas da Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC (processo TCE/004061/2013) e aos autos do Relatório de Atividades do Secretário da SEC (processo TCE/001588/2013), exercício 2012; 2) dar conhecimento desta Resolução e do Relatório de Auditoria ao Titular da SEC; 3) recomendar à gestora da Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SRH) que adote as providências necessárias à regularização dos fatos apurados; 4) determinar que, nas auditorias programadas deste Tribunal de Contas, seja acompanhada a matéria relativa à participação de entidades de direito privado, em cujo quadro societário figuram servidores da SEC, em licitações promovidas pelo Estado da Bahia; 5) pela emissão de determinações aos atuais gestores da SEC, na forma do art. 10, §5º, III, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal para que: 5.1) no prazo de 60 (sessenta dias), conforme disposto nas Normas de Auditoria Governamental – NAG, em especial especial à NAG 4805, aprovadas pela Resolução nº 53/2011, apresente um plano de ação, contendo cronograma das medidas saneadoras: (a) que viabilize o cadastramento e atualização das ocorrências funcionais 60003 - Estabilidade Econômica; 00003 - Nomeação de Cargo de Provimento Temporário e 00006 - Dispensa de Cargo de Provimento Temporário); (b) para definição das localidades de difícil acesso, com fins de possibilitar a emissão do ato próprio do Secretário da Educação, conforme exige o art. 76 da Lei Estadual nº 8.261/2002; 5.2) no prazo de 30 (trinta) dias, submeta novamente a Procuradoria do Estado a questão relativa incompatibilidade do grau de instrução de servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior, buscando a revisão da orientação posta mediante o Parecer PGE GAB-06/07; 5.3) informe se foi instaurado processo administrativo para apurar os fatos relativos às acumulações indevidas de cargos, caso contrário, que no prazo de 90 dias, proceda a referida instauração, adotando-se as medidas previstas no art. 193, da Lei Estadual n.º 6.677/1994; 5.4) apresente a este Tribunal o resultado da sindicância instaurada para averiguar a participação de servidores da SEC, em licitações promovidas pelo Estado da Bahia; 6) pela emissão de determinação a Quinta Coordenadoria de Controle Externo, para que realize o

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Considerando a necessidade de adoção de providências objetivando regularizar os apontamentos realizados pela auditoria e prevenir a sua reincidência.

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pela juntada dos presentes autos ao processo de prestação de contas da SEC/exercício de 2012, sugerindo determinar à Secretaria o encaminhamento a este TCE de Plano de Ação contemplando providências para: a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos relativos às acumulações indevidas de cargos; a atualização da relação de escolas de difícil acesso, de modo a regularizar a percepção da Gratificação pertinente; a regularização da situação dos servidores ocupantes de cargos em comissão privativos de nível superior; o cadastramento, no Sistema Integrado de Recursos Humanos, de informações para o acompanhamento satisfatório da vida funcional de seus servidores. Também requereu que fosse dilatado o escopo inicial desta auditoria, de modo a aprofundar a cognição desse Tribunal de Contas sobre a matéria tratada no relatório auditorial acerca da participação de empresas, em cujos quadros societários figuram servidores da SEC, em licitações promovidas pelo Estado da Bahia.

Considerando que a prestação de contas da Diretoria Geral da SEC (processo TCE/004061/2013) e o Relatório de Atividades do Secretário da SEC (processo TCE/001588/2013), exercício de 2012, se encontram em tramitação neste Tribunal.

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros, tomando conhecimento desta Auditoria, por maioria de votos: 1) determinar a juntada deste processo aos autos da prestação de contas da Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC (processo TCE/004061/2013) e aos autos do Relatório de Atividades do Secretário da SEC (processo TCE/001588/2013), exercício 2012; 2) dar conhecimento desta Resolução e do Relatório de Auditoria ao Titular da SEC; 3) recomendar à gestora da Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SRH) que adote as providências necessárias à regularização dos fatos apurados; 4) determinar que, nas auditorias programadas deste Tribunal de Contas, seja acompanhada a matéria relativa à participação de entidades de direito privado, em cujo quadro societário figuram servidores da SEC, em licitações promovidas pelo Estado da Bahia; 5) pela emissão de determinações aos atuais gestores da SEC, na forma do art. 10, §5º, III, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal para que: 5.1) no prazo de 60 (sessenta dias), conforme disposto nas Normas de Auditoria Governamental – NAG, em especial especial à NAG 4805, aprovadas pela Resolução nº 53/2011, apresente um plano de ação, contendo cronograma das medidas saneadoras: (a) que viabilize o cadastramento e atualização das ocorrências funcionais 60003 - Estabilidade Econômica; 00003 - Nomeação de Cargo de Provimento Temporário e 00006 - Dispensa de Cargo de Provimento Temporário); (b) para definição das localidades de difícil acesso, com fins de possibilitar a emissão do ato próprio do Secretário da Educação, conforme exige o art. 76 da Lei Estadual nº 8.261/2002; 5.2) no prazo de 30 (trinta) dias, submeta novamente a Procuradoria do Estado a questão relativa incompatibilidade do grau de instrução de servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior, buscando a revisão da orientação posta mediante o Parecer PGE GAB-06/07; 5.3) informe se foi instaurado processo administrativo para apurar os fatos relativos às acumulações indevidas de cargos, caso contrário, que no prazo de 90 dias, proceda a referida instauração, adotando-se as medidas previstas no art. 193, da Lei Estadual n.º 6.677/1994; 5.4) apresente a este Tribunal o resultado da sindicância instaurada para averiguar a participação de servidores da SEC, em licitações promovidas pelo Estado da Bahia; 6) pela emissão de determinação a Quinta Coordenadoria de Controle Externo, para que realize o

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

ANEXO II

Resolução nº 0061/2015

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

TCE

PROCESSO N.º TCE/013003/2014	INSPEÇÃO
NATUREZA:	Auditoria e Inspeção
ÓRGÃO:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
UNIDADE:	Diretoria Geral
RESPONSÁVEL:	Wilton Teixeira Cunha
PERÍODO:	01/01 a 31/08/2014
RELATOR:	Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO N.º 000061/2015

EMENTA: Auditoria e Inspeção. Juntar ao processo de prestação de contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), exercício de 2014, em tramitação. Encaminhar cópia desta Resolução e do Relatório de Auditoria ao titular da SEC, para conhecimento. Determinar aos atuais gestores da SEC a elaboração de plano de ação com cronograma de implementação das providências sugeridas pela auditoria. Publicar o Relatório de Auditoria, a defesa do gestor e esta decisão no Portal deste Tribunal, na internet. À unanimidade.

Vistos, etc.

Considerando que a 5ª Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria no período de janeiro a agosto/2014, no âmbito da Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (DG/SEC), com o objetivo de verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira e o nível de confiabilidade dos controles internos, especialmente aqueles relacionados ao pagamento da referida PST.

Considerando que o Relatório de Auditoria, datado de 09/12/2014, informa que os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental Aplicadas ao Controle Externo Brasileiro (NAGs), e sem limitações ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

Considerando, ademais, a informação de que os exames abrangeram a análise de processos de pagamentos de PSTs e suas respectivas documentações, bem como a realização de testes e entrevistas *in loco,* por amostragem, com base nos critérios de materialidade, risco e relevância.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Considerando que, visando delimitar e nortear os exames da presente inspeção, os auditores elaboraram cinco questões de auditoria a serem respondidas e que, durante esse trabalho, foi constatado o saneamento de alguns pontos e a continuidade de outros, na forma como foi apresentado no Relatório de Auditoria.

Considerando que foram verificadas deficiências no controle interno da DG/SEC, relacionadas à despesa com PST, dentre as quais destacam-se: falha nos procedimentos de controle gerando atraso no pagamento dos salários dos PSTs; burla à Lei de Responsabilidade Fiscal, devido à não inclusão no cálculo da despesa com pessoal dos gastos com PST que se referem à substituição de servidores; pessoal proveniente de empresa de locação de mão de obra, pago como prestação de serviços pessoa física, sem respaldo contratual; e pagamentos a título de Indenização sem a devida formalização.

Considerando que entenderam os auditores que "as providências relativas à extinção dos PSTs não dependem exclusivamente de ações da Diretoria Geral da SEC", sendo também necessária a promoção de macro ações em nível de políticas públicas, envolvendo o planejamento, autorização, controle financeiro e tomada de decisões, em articulação de diversos órgãos e autoridades do Estado, a saber: Secretaria da Administração (SAEB), Conselho de Política de Recursos Humanos (COPE/SAEB), Secretaria do Planejamento (SEPLAN), Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e o Exmo. Governador do Estado da Bahia.

Considerando que, diante das ocorrências constatadas, concluíram os auditores consignando, em seu relatório, as recomendações julgadas necessárias à Diretoria Geral da Secretaria da Educação.

Considerando que foram acostados aos autos esclarecimentos aos apontamentos auditoriais, reconhecendo que existem falhas que devem ser corrigidas, acatando as recomendações propostas pela auditoria.

Considerando que o Ministério Público de Contas, em 24/03/2015, opinou pela juntada do presente processo à prestação de contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia referente ao exercício de 2014, sugerindo multa de natureza sancionatória, bem como determinar à SEC, entre outras coisas, a apresentação, no prazo de 60 dias, de plano de ação com cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações propostas no relatório auditorial, indicando seus respectivos responsáveis.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Considerando que o processo de prestação de contas da Secretaria da Educação, exercício de 2014, autuado sob o nº TCE/001791/2015, se encontra em tramitação neste Tribunal.

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros, tomando conhecimento desta Auditoria, à unanimidade: 1) determinar a juntada deste processo aos autos da prestação de contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia/exercício de 2014 (processo TCE/001791/2015), em tramitação neste Tribunal; 2) dar conhecimento desta Resolução e do Relatório de Auditoria aos Titulares da SEC, SAEB, SEPLAN e SEFAZ e ao Exmo. Governador do Estado da Bahia; 3) determinar à Secretaria da Educação do Estado da Bahia que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta Resolução, plano de ação, estabelecendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações propostas no relatório auditorial, indicando os respectivos responsáveis, de forma a possibilitar a melhoria do controle da gestão dos recursos repassados; 4) publicar o Relatório de Auditoria, a defesa do gestor e esta decisão no Portal deste Tribunal, na internet.

Sala das Sessões, em de de 2015.

	- Presidente
	- Relator da Resolução

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

ANEXO III

Quadro Resumo dos Achados

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

RESUMO DOS ACHADOS DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA ACOMPANHADOS

Auditoria nas Despesas com Pessoal - Processo nº TCE/005615/2013	
Título do Achado	**Resumo do Achado**
1 - Incompatibilidade do grau de instrução de servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior;	Por meio de testes no Sistema de Recursos Humanos a Auditoria identificou um total de 27 servidores cujos graus de instrução eram incompatíveis com os respectivos cargos em comissão de símbolos DAS - 2D e DAS - 3 ocupados. A Superintendente da SUDEPE, por meio do Ofício nº 057/2013, alegou que tal situação encontrava-se amparada no Parecer nº GAB/06/2007 que afasta a exigência de escolaridade de nível superior, em razão das sucessivas reestruturações legalmente autorizadas, todavia a Auditoria discordou da opinião, frisando que contraria a Lei Estadual nº 6.354/1991, que estabelece normas gerais para os planos de carreira da Administração Pública Estadual.
2 - Ausência de registros no SIRH de informações referentes a servidores com estabilidade econômica anterior à admissão no quadro da SEC;	Foram selecionados os 20 maiores valores pagos em 2012, dentre os servidores da SEC que recebem a referida vantagem. No total, foram verificadas informações relativas a 24 servidores, inclusive em outros órgãos onde estes exerceram cargo de provimento temporário. Com base nas informações cadastradas no SIRH, foram identificadas as seguintes fragilidades/irregularidades: a)Ausência de cadastramento de informações básicas nos registros das ocorrências 60003, 00003 e 00006, a exemplo do cargo em que o servidor foi estabilizado ou nomeado ou dispensado, respectivamente, número do processo e ato de concessão, data de publicação e outros; b)Falta de cadastramento no SIRH de todos os cargos temporários exercidos pelos servidores no próprio Órgão; c)Ausência de informação/registro no SIRH do tempo em que o servidor exerceu cargos de provimento temporário em outros Órgãos/Poderes, quando da averbação do tempo de serviço para efeito de adicional por tempo de serviço. Das análises, constatou-se a impossibilidade de averiguação da regularidade das concessões de todos os servidores no SIRH, em razão das fragilidades/irregularidades anteriormente descritas. Conforme já registrado, os exames foram complementados com consultas às cópias dos prontuários dos servidores, as quais foram disponibilizadas pela SEC. A Gestora, por meio do Ofício SUDEPE nº 059/2013, de 15/10/2013, assim se pronunciou, não se contrapondo ao que fora relatado: 1. as ocorrências de reconhecimento e modificação de estabilidade econômica, sem que haja registro no SIRH do tempo de serviço comprovado para tais efeitos, devem-se ao fato de o cargo em comissão ter sido exercido em outro órgão ou entidade do serviço

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Auditoria nas Despesas com Pessoal - Processo nº TCE/005615/2013	
Título do Achado	**Resumo do Achado**
	público estadual, de modo que a averbação do tempo de serviço correspondente a este exercício, quando não concomitante, é efetuado em ocorrência própria, que permite o seu cômputo para concessão de outros benefícios estatutários, a exemplo do adicional por tempo de serviço e da licença-prêmio. Esclarecemos que as certidões de tempo de exercício de cargos em comissão instruem os processos de reconhecimento ou modificação e poderão ser disponibilizados pelo nosso setor competente, para consulta ou verificação por parte dessa Gerência. A Auditoria recomendou que procedesse ao cadastramento das informações pertinentes à vida funcional dos servidores registradas no SIRH.
3- Gratificação de Difícil Acesso	Realizou-se testes numa amostra de envolvendo 430 servidores, dos 4.052 que receberam Gratificação por trabalharem em locais de difícil acesso em 2012. Constatou-se que servidores receberam o pagamento da vantagem em tela em desacordo a norma legal, uma vez que as unidades escolares, identificadas como local de trabalho não constam da Relação de Escolas definidas como de Difícil Acesso fornecida pela SEC.Constatou-se entretanto, que tal situação decorre da falta da edição de ato formal, por providência do Secretário da Educação, com vistas a incluir as referidas localidades, conforme depreende-se da resposta encaminhada pela Gestora da SUDEPE, por meio do Ofício SUDEPE nº 059/2013 de 15/10/2013, na qual menciona que, após a edição do Decreto n° 7.858, de 20.10.2000, que regulamentou a vantagem determinando a esta Secretaria a definição, em ato próprio, das unidades escolares situadas em localidades de difícil acesso, bem como, a revisão anual da classificação destas, foi expedida a Portaria n° 9.646, de 07.12.2000, em cumprimento à norma regulamentar referida e, portarias posteriores, publicadas nos exercícios de 2001 e 2002, acresceram a esta listagem novas unidades escolares. Informou ainda que, em algumas situações específicas verificou-se o crédito da Gratificação por determinação superior, para posterior edição de ato formal, que ainda não se concretizou. Por fim, garantiu que a SUDEPE estaria envidando esforços para regularização da situação quanto aos aspectos formais, o que demanda algum tempo, dada a necessidade de mapeamento físico da rede estadual para revisão da classificação das unidades escolares. A Auditoria recomendou que se regularizasse m as situações descritas, em atendimento ao previsto na Lei Estadual nº 8.261, de 29 de maio de 2002, em conformidade com a Relação de Locais de Difícil Acesso, definidas pela SEC para concessão da vantagem.
4- Acumulação Indevida de Cargos de Provimento Temporário (FG, DAS e DAI)	Foram efetuados testes, com o objetivo de identificar servidores da SEC que estivessem percebendo, em um mesmo mês, mais de uma vantagem relativa a cargo de provimento temporário (DAS, DAI e FG). Conforme relatório fornecido pelo CEDASC, identificou-se, após análise na Base de Dados do SIRH de 2012, 06 (seis) situações de recebimento indevido da vantagem. A Gestora, por meio do Ofício SUDEPE nº 059/2013 de 15/10/2013, reconhece o apontado, e declara: 2. com referência aos registros relativos à Gratificação de Difícil Acesso, informamos que, após a edição do Decreto n° 7.858, de 20.10.2000, que regulamentou a vantagem determinando a esta Secretaria a definição, em ato próprio, das unidades escolares situadas em localidades de difícil acesso, bem como, a revisão anual da classificação destas, foi expedida a Portaria n° 9.646, de 07.12.2000, em cumprimento à norma regulamentar referida e, portarias posteriores, publicadas nos exercícios de 2001 e 2002, acresceram a esta listagem novas unidades escolares. Em algumas situações específicas verificou-se o crédito da Gratificação por determinação superior, para posterior edição de ato formal, que ainda não se concretizou. Adiantamos que esta Superintendência está envidando esforços para regularização da situação quanto aos aspectos formais, o que demanda algum tempo, dada a necessidade de mapeamento físico da rede estadual para revisão da classificação das unidades escolares.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Auditoria nas Despesas com Pessoal - Processo nº TCE/005615/2013	
Título do Achado	**Resumo do Achado**
	A Auditoria recomendou a aregularização das situações descritas, em atendimento ao previsto na Lei Estadual nº 8.261, de 29 de maio de 2002, em conformidade com a Relação de Locais de Difícil Acesso, definidas pela SEC para concessão da vantagem.
5- Entidades de direito privado, licitantes com a Administração Pública Estadual, em cujo quadro societário figuram servidores da SEC	Dos testes de auditoria empreendidos, constatou-se a existência de dez servidores da SEC figurando como sócios administradores ou diretores de pessoas jurídicas que, em 2012, participaram de licitação promovida por diversos órgãos da administração estadual, o que é vetado pela Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia nº 9.433/2005 é clara ao vetar a possibilidade de participação indireta de servidor na contratação com o Estado. Sem pronunciamento do Gestor, a Auditoria recomendou à SUDEPE e à SAEB que promovessem a regularização das situações descritas, em atendimento ao disposto na legislação, Lei Estadual nº 9.433/2005 e Lei Estadual nº 6.677/1994, quanto às vedações e proibições impostas aos servidores públicos estaduais.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Auditoria nas Despesas com Pessoal - Processo nº TCE/00013003/2014	
Título do Achado	**Resumo do Achado**
1- Falha nos procedimentos de controle gerando atraso no pagamento dos salários dos PSTs	Entrevistou-se PSTs, professores, assistentes administrativos e serviços gerais, lotados nas escolas vinculadas à DIREC 2 – Feira de Santana e à DIREC 31- Santo Amaro, constatou-se que, dos 76 entrevistados, 59 declararam ter havido atraso nos pagamentos dos salários. A Auditoria verificou os procedimentos de controle realizados na unidade em Salvador, envolvendo a realização das ações de recebimento da documentação dos prestadores, pela SUDEPE, até a elaboração da planilha para pagamento confirmando as informações dos prestadores e identificando até 225 dias de atraso nos pagamentos. A Auditoria não obteve evidências de ações da SUDEPE/SEC no sentido de evitar ou impedir a citada ocorrência e recomendou que a SEC envide esforços no sentido de exigir das DIRECs o envio da documentação dos contratados, tão logo seja efetivada a contratação.
2- Classificação indevida de despesa	Verificou-se que a DG classificou as despesas decorrentes da contratação de serviços de professores e auxiliares administrativos, em regime de PST, no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, quando esta deveria ter sido contabilizada no elemento 34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, uma vez que os cargos contratados se tratam de substituição de servidores. Ressalte-se que os referidos cargos, estão incluídos na Lei nº 8.889/2003, que dispõe sobre a estrutura de cargos e vencimentos do Poder Executivo do Estado da Bahia, o que confirma o entendimento que a contratação destes profissionais destina-se à substituição de servidores. A Auditoria recomendou que a DG providenciasse a reclassificação da despesa já executada em 2014, se possível, e também atente-se para classificar corretamente as despesas a executar.
3-Burla à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	Considerando-se que os Prestadores de Serviços Temporários (PST), na função de professores e assistentes administrativos da SEC, conforme já mencionado, desempenham atividades típicas dos cargos públicos, caracterizando-se, na verdade, situação de substituição de servidores, e que as despesas derivadas dessas contratações deveriam estar classificadas no elemento 34 - Outras Despesas de Pessoal, depreende-se que esta falha de procedimento, maculou o cálculo da despesa total com pessoal, tendo em vista o estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, para fins de apuração do limite estabelecido no art. 19, II, da referida Lei. Em resposta à Reiteração nº 01/2014, desta Auditoria, a SUDEPE apresentou documento denominado "Justificativas para Admissão de Prestadores de Serviços Temporários, emitido em 03/06/2014, no qual afirma que a substituição dos PSTs, por concursados extrapolaria o limite prudencial de gastos de pessoal, corroborando com o entendimento desta Auditoria de que a contratação via PST macula os gastos com pessoal. Recomendou, a Auditoria, que a DG inclua no cômputo dos gastos total com pessoal da Secretaria, para fins de LRF, as despesas com pagamentos de PSTs que se refiram à substituição de servidores, bem como o percentual relativo à cota patronal calculado com base neste valor.
4-Ausência de Contabilização (empenho e liquidação) e recolhimento da despesa de Contribuição Previdenciária (INSS), cota patronal, decorrente dos contratos dos PSTs.	Verificou-se que a SEC não registrou e nem recolheu a contribuição patronal devida ao Regime Geral de Previdência Social inerente aos contratos firmados com os PSTs, no período auditado. Por meio do Ofício DG nº 724/2014, o Gestor informou que: "No tocante ao questionamento sobre o recolhimento da cota patronal da contribuição ao INSS esta Secretaria de Educação do Estado está buscando junto à SEPLAN e à SEFAZ complementação do Orçamento e ao mesmo tempo tem tomado medidas junto à SEFAZ para abrir negociação junto à Fazenda Nacional para equacionar a solução do débito." A recomendação da Auditoria foi que a DG contabilize e recolha o valor devido referente à cota patronal.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Auditoria nas Despesas com Pessoal - Processo nº TCE/00013003/2014	
Título do Achado	**Resumo do Achado**
5-Pessoal proveniente de empresa de locação de mão-de-obra, pago como prestação de serviços pessoa física, sem respaldo contratual.	Do exame de pagamentos identificados como PST, constatou-se que, o valor de R$ 3.911.329,48, na verdade, refere-se a pagamentos de pessoas que prestavam serviços de conservação e limpeza, por meio de empresas contratadas para dar suporte à administração de edifícios públicos, copa e cozinha e suporte administrativo e operacional a prédios públicos, cujos contratos aos quais estavam vinculados, segundo informações da DG, não foram renovados. Por meio do Ofício DG Nº 702/2014, a unidade apresentou, em CD, número e cópia dos contratos nos quais estiveram vinculados os trabalhadores pagos por Prestação de Serviço Temporário – PST, no período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2014. O Gestor também declarou que: "em face de sua imprescindibilidade, os serviços foram executados e pagos sem vínculo algum com empresas terceirizadas." Ainda conforme declarado pelo Gestor, os contratos administrativos através dos quais era fornecida a mão-de-obra prestadora dos serviços em epígrafe, foram extintos sem que fosse possível a celebração imediata dos negócios jurídicos que lhes sucederiam. Portanto, vez que não houve o respectivo processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, não há vinculo regular. A despeito das justificativas do Gestor, ocorreu descumprimento à Lei de Licitações comprometendo o Princípio Constitucional da Isonomia e da Obtenção de Proposta mais Vantajosa para a Administração. Foi recomendado à DG que adotasse providências com vistas a extinguir a prestação de serviços de pessoal que esteve vinculado às empresas de locação de mão-de- obra, cujos pagamentos estejam sendo realizados como prestação de serviços pessoa física. Além de providenciar, tempestivamente, os procedimentos licitatórios com vistas a contratar serviços contínuos e imprescindíveis ao funcionamento da unidade, evitando a rotina de prestação de serviços sem respaldo contratual, no âmbito da SEC.
6-Pagamentos a título de Indenização sem a devida formalização	No que tange aos pagamentos sem respaldo contratual citado no tópico anterior, cumpre ressaltar, que estes deveriam ser formalizados e instruídos de acordo com o estabelecido pelo Parecer nº PCL-LB-MQ-3952/2008, (aprovado pelo Governador do Estado, de utilização obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, vez que se tratam de indenizações. Também não cumpriu o estabelecido no Decreto nº 181-A o qual dispõe sobre o processamento de despesas de exercícios encerrados e dá outras providências. Destarte, houve descumprimento legal nos pagamentos analisados vez que não foram revestidos das formalidades estabelecidas nos normativos citados. A recomendação da auditoria foi que os pagamentos a título de indenização sejam assumidos como tais e formalizados de acordo com o Decreto nº 181-A e com o Parecer nº PCL-LB-MQ-3952/2008.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

ANEXO IV

Plano de Ação do PST

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

OFÍCIO CH-GAB N.º 788/2015

Salvador, 13 de julho de 2015.

A Vossa Excelência,
Antônio Honorato
Conselheiro Relator
Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma V, 1º andar.
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP: 41.745-000

Assunto: Plano de Ação da Secretaria da Educação do Estado da Bahia face à determinação da Resolução Nº 000061/2015. Processo TCE/013003/2014.

Senhor Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando determinação exarada pelos Excelentíssimos Conselheiros no processo epigrafado, onde é dado conhecimento a esta Secretaria acerca da publicação da Resolução nº 61/2015, alusivo à Prestação de Contas da Diretoria Geral desta Secretaria da Educação - SEC, relativa ao exercício de 2014, no que tange ao exame das despesas com prestação de serviços temporários- PST, trazemos à colação os esclarecimentos e documentos pertinentes ao determinado no Relatório.

Preliminarmente, insta salientar a observância do prazo concedido na Resolução mencionada, vez que a decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE, edição de 13/07/2015.

Consta do Relatório Auditorial, apontamentos onde são apresentadas algumas fragilidades no que tange as despesas com prestação de serviços temporários -PST, o que motivou a determinação de elaboração de um Plano de Ação que estabelece um cronograma de medidas necessárias à implementação das recomendações propostas no relatório, visando a melhoria do controle da gestão dos recursos repassados.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Assim sendo, cumprindo o que foi determinado, encaminhamos em anexo o referido Plano de Ação, porém, cumpre-nos tecer alguns comentários acerca das recomendações:

1. Falha nos procedimentos de controle gerando atraso no pagamento dos salários dos PSTs.

Preliminarmente, cumpre destacar que mesmo antes da publicação supramencionada esta Secretaria, por meio da Diretoria Geral vem envidando esforços no sentido de solucionar os problemas relacionados aos prestadores de serviços temporários.

Diante do exposto, em 07/05/2015 a Diretoria Geral encaminhou a C.I alusiva à **Prevenção Contra Designação Irregular de Serviço** as NRE´s, conforme anexo o qual chamava a atenção dos órgãos para o fiel cumprimento da execução e fiscalização acerca da contratação de terceirizados, bem como a disponibilidade da DG para resolução em eventuais inadimplementos contratuais respaldado pelos princípios que regem a Administração Pública.

No que diz respeito aos apontamentos auditoriais em epígrafe, registre-se que a DIRETORIA GERAL, motivou a SUDEPE- Superintendência de Recursos Humanos, por meio da Superintendente Ana Margarida Caribé Catapano, que em resposta informou que constitui-se rotina anual, no sentido de transmitir orientação, antes às extintas DIREC's e atualmente às NRE´s sobre a documentação relacionada à frequência necessária para pagamento dos prestadores de serviços temporários, fixando, prazo para remessa das comunicações mensais de freqüência, ação que é efetivada através de correspondência eletrônica, conforme comprovação anexa.

Desta forma, apresentada a situação fática em comento, resta claro o compromisso desta Diretoria Geral em promover ações que assegurem a efetividade de uma gestão pública transparente e agasalhada ao princípio da eficiência da

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

administração pública, tendo em vista que efetuar o pagamento aos professores vinculados na modalidade PST's, sem a devida instrução de freqüência regular acarretaria danos ao erário público, além de não haver a certeza do devido cumprimento da atividade, objeto da contratação.

Nessa esteira, a DG ofertou sugestão à SUDEPE no sentido de implantar um "sistema" eletrônico de controle de freqüência, o qual seria depositado em rede, que receberá alimentação mensal, por iniciativa e responsabili dade do gestor das Unidades Escolares; o sistema, alimentado com as informações requeridas, gerará automaticamente gráfico de aproveitamento, possibilitando ao gestor apurar o total do tempo pedagógico, assim como reprogramar o saldo mensal do tempo que teoricamente não fora aplicado em sala de aula. A mesma metodologia também foi disponibilizada para o controle do tempo do trabalhador NÃO docente, conforme e-mail encaminhado a referida Superintendência, bem como planilha sugerida em arquivo em mídia digital.

Importante destacar, que esta Diretoria encaminhou a **C.I 035.2015** a Superintendência de Recursos Humanos da Educação- SUDEPE no dia **30.06.2015** no sentido de informar o quadro atual de funcionários contratados em regime PST, contudo, até a presente data não obtivemos resposta da referida superintendência.

2. Classificação indevida de despesa.

No que tange a descentralização do elemento de despesa **36- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física,** para o elemento **34- Outra despesa de pessoal decorrente de contratos de terceirização** no exercício 2014 compreende-se a inviabilidade em reabrir tal exercício para fazer modificações, haja vista estar o exercício financeiro encerrado.

Noutro passo, no tocante ao exercício de 2015 esta Secretaria reclassificou (conforme anexo) no enquadramento de classificação do Elemento de Despesa 36- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física destes gastos, adequando-se ao ora determinado por este

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

administração pública, tendo em vista que efetuar o pagamento aos professores vinculados na modalidade PST's, sem a devida instrução de freqüência regular acarretaria danos ao erário público, além de não haver a certeza do devido cumprimento da atividade, objeto da contratação.

Nessa esteira, a DG ofertou sugestão à SUDEPE no sentido de implantar um "sistema" eletrônico de controle de freqüência, o qual seria depositado em rede, que receberá alimentação mensal, por iniciativa e responsabili dade do gestor das Unidades Escolares; o sistema, alimentado com as informações requeridas, gerará automaticamente gráfico de aproveitamento, possibilitando ao gestor apurar o total do tempo pedagógico, assim como reprogramar o saldo mensal do tempo que teoricamente não fora aplicado em sala de aula. A mesma metodologia também foi disponibilizada para o controle do tempo do trabalhador NÃO docente, conforme e-mail encaminhado a referida Superintendência, bem como planilha sugerida em arquivo em mídia digital.

Importante destacar, que esta Diretoria encaminhou a **C.I 035.2015** a Superintendência de Recursos Humanos da Educação- SUDEPE no dia **30.06.2015** no sentido de informar o quadro atual de funcionários contratados em regime PST, contudo, até a presente data não obtivemos resposta da referida superintendência.

2. Classificação indevida de despesa.

No que tange a descentralização do elemento de despesa **36- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física,** para o elemento **34- Outra despesa de pessoal decorrente de contratos de terceirização** no exercício 2014 compreende-se a inviabilidade em reabrir tal exercício para fazer modificações, haja vista estar o exercício financeiro encerrado.

Noutro passo, no tocante ao exercício de 2015 esta Secretaria reclassificou (conforme anexo) no enquadramento de classificação do Elemento de Despesa 36- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física destes gastos, adequando-se ao ora determinado por este

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Egrégio Tribunal de Contas, com efeitos programadas para o segundo semestre do referido exercício.

3. Burla a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tomando como base o quanto apontado no item 8.2 acerca da reclassificação dos elementos de despesa, cumpre destacar que a DG levantou junto à SEFAZ o impacto da Despesa com Pessoal versus Receita Corrente Líquida, e constatou-se que o valor limite demonstrado no final do exercício sairia do percentual de 45,48% para 45,54%, ou seja, a alteração seria irrelevante. Essa informação se encontra registrada no escopo do Relatório Auditorial N°001823/2014.

Isto posto, nota-se que a alteração do elemento de despesa não macula o cálculo de despesa de pessoal, não ultrapassando o teto constitucional bem como não burlando a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme repousado nos artigos 18§1 e art.19, II.

Outrossim, cumpre destacar que a Secretaria da Educação do Estado da Bahia esta adotando medidas à curto prazo afim de reduzir o quadro de Prestadores de Serviços Temporários, como a abertura de concurso público para provimento de cargos na carreira do magistério público do ensino fundamental e médio ofertando 7.131 (sete mil, cento e trinta e uma) vagas para o cargo de professor, bem como seleção pública na modalidade REDA para preenchimento de 6.145 (seis mil, cento e quarenta e cinco) vagas para professores da educação básica, indígena e profissionalizante, o qual encontra-se em fase de inscrição dos candidatos, totalizando nos dois certames 13.276 (treze mil, duzentos e setenta e seis) vagas com escopo no planejamento de redução do quadro de PSTs no estado da Bahia(anexo). Importante registrar que o quantitativo das vagas a serem preenchidas através das medidas elencadas acima, foram apuradas e apresentadas pela SUDEPE.

Tal medida vislumbra-se para o planejamento orçamentário desta Secretaria uma redução ainda maior a médio prazo nas contas com gastos de pessoal, assim sendo, minimizando a nível macro ao Estado a possibilidade de passar o teto constitucional com gastos de pessoal.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

4. Ausência de Contabilização (empenho e liquidação) e pagamento da despesa de Contribuição Previdenciária (INSS), cota patronal, decorrente dos contratos PSTs.

Em que pese os apontamentos auditoriais evidenciarem o não recolhimento em exercícios anteriores, no exercício de 2015 por determinação da atual Diretoria Geral passou-se a realizar o devido recolhimento patronal, conforme espelho do sistema FIPLAN das NOB´s emitidas no referido exercício, em anexo.

5. Pessoal proveniente de empresa de locação de mão de obra, pago como prestação de serviços pessoa física, sem respaldo contratual.

A priori, cumpre destacar que a atual Diretoria Geral, no curso do primeiro semestre houve a redução do quadro de prestadores de serviços temporários, notadamente das pessoas que estavam vinculadas ao quadro das empresas terceirizadas, atuando na sede da SEC/BA e em algumas regionais.

Nesta oportunidade, com cerne na questão em comento cristaliza-se tal afirmativa nos processos em andamento na SAEB, que fundamentam sua efetividade aguardando tão somente a execução da licitação do 'novo' Registro de Preços, o qual cobrirá 100% do atual quadro de postos dos serviços terceirizados, contratados pela SEC/BA.

Atentemo-nos para com os processos de Licitação de Registros de Preços apresentados pela SAEB à SEC:

0200150040239	MANUTENÇÃO PREDIAL – SEC – INTERIOR / RMS
0200150040247	COPA E COZINHA – SEC – INTERIOR / RMS – **LIMPEZA, COPA E SUPORTE**
0200150040255	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – SEC – INTERIOR / RMS – **LIMPEZA, COPA E SUPORTE**
0200150040263	SUPORTE ADMINISTRATIVO – SEC – INTERIOR / RMS – **LIMPEZA, COPA E SUPORTE**
0200150040506	VIGILÂNCIA – SEC – INTERIOR / RMS

Fonte: SAEB/SSA/DS 2015

Derradeiramente, ratifica-se na adoção destas medidas que a DG vem buscando mecanismos para a solução da problemática apresentanda. Cumpre destacar que a pretensão da extinção dos prestadores de serviços temporários não é um procedimento simples, pois pressupõe e requer esforços de diversos órgãos da Administração Pública,

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

entendimento este que o TCE comunga em diversas apreciações auditoriais, inclusive na qual originou esta resolução. Vejamos:

> "Do conteúdo da documentação encaminhada a esta Auditoria, verifica-se que as providências relativas à extinção dos PSTs não dependem exclusivamente de ações da Diretoria Geral da SEC, unidade auditada nesta inspeção. A despeito das providências adotadas pelo Secretário da Pasta, no sentido de solicitar autorização para concurso público, é necessário que haja macro ações em nível de políticas públicas do Estado. Entendem-se que as ações, seja de planejamento, seja para autorização, controle financeiro ou para tomada de decisões, dependem também de articulação de diversos órgãos ou autoridades do Estado da Bahia, quais sejam: a Secretaria da Administração (SAEB), o conselho de Política de Recursos Humanos (COPE/SAE), a Secretaria de Planejamento (SEPLAN), a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), e, principalmente, o Senhor Governador do Estado da Bahia."

Por todo exposto, vislumbra-se a extinção do quadro de PSTs no tocante a locação de mão de obra terceirizada nesta Secretaria da Educação do Estado da Bahia após os devidos processos licitatórios em comento. Assim sendo, para a elaboração do Plano de Ação desta SEC, intentando galgar passos rumo à extinção dos prestadores de serviços temporários é imprescindível a instauração de processos licitatórios através de Registro de Preço, ação cuja responsabilidade administrativa é da SAEB, logo, o segundo parágrafo da recomendação em comento é sustentação para se almejar o parágrafo inicial da recomendação.

6. Pagamentos a título de Indenização sem a devida formalização,

No tocante ao apontamento supra, feito por este Egrégio Tribunal, com a *devida vênia* divergimos do quanto suscitado, tendo em vista que os processos de indenização são instruídos por esta Secretaria de Educação conforme orienta o parecer sistêmico PLC-MQ-3952/2008 e, aqueles em que a empresa apresenta-se regular, estão em vias de

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

apuração para liquidação e posterior pagamento. Contudo, temos casos em que algumas empresas não apresentam a devida comprovação de regularidade fiscal, atrasando, desta forma, o repasse dos valores contratuais por esta SEC. Ressaltamos ainda, que em face de algumas empresas, existem ações individuais e coletivas movidas pelo respectivo sindicato da categoria junto à Justiça do Trabalho onde os valores encontram-se bloqueados por determinação judicial, (*checklist*, anexo)

Assim sendo, esta Secretaria mantém o fiel compromisso com a devida instrução de processos de pagamento por indenização, em fiel observância aos princípios norteadores da Administração Pública, lastreados pelo artigo 37 CF/88, bem como pelos pareceres orientadores oriundos da Procuradoria Geral do Estado.

Atenciosamente,

Wilton Cunha
Chefe de Gabinete

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 13/09/15

5ª Avenida Nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador – Bahia.
CEP: 41.745-004

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

RECOMENDAÇÃO: Que a SEC envide esforços no sentido de cobrar das DIREC's NRE'S o envio da documentação dos contratados, tão logo seja efetivada a contratação.						
Ação	**Objetivos específicos**	**Responsável**	**Metas**	**Estratégia**	**Resultados esperados com percentual**	**Período de execução**
REORIENTAÇÃO TRIMESTRAL ÀS EQUIPES DOS NRE'S E UE's, COM ÊNFASE NO PRAZO TEMPESTIVO DO ENVIO DAS PLANILHAS DE FREQUÊNCIA.	PROVER OS NREs e as UEs DE CONDIÇÕES TÉCNICAS (CONHECIMENTO) E MATERIAIS (INSTRUMENTOS) QUE POSSIBILITEM EM UM LAPSO TEMPORAL MAIS CURTO O ENVIO DAS INFORMAÇÕES À SEC/SUDEPE. MINIMIZANDO ASSIM OS IMPACTOS NOS ATRASOS DE PAGAMENTO.	SUDEPE	1. CAPACITAR E INSTRUMENTALIZAR 100% DOS NRE's; 2. ASSEGURAR O ENVIO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À DEVIDA CONFECÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO, ATÉ O DIA 25 DE CADA MÊS; 3. AVALIAR O DESEMPENHO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DE 100% DOS NRE's.	- REUNIÃO - PALESTRA (VIDEO CONFERÊNCIA E CANAL IPTV)	100% DAS EQUIPES GESTORAS CAPACITADAS E INSTRUMENTALIZADAS	APARTIR DO 2º SEMESTRE/2015
DISPONIBILIZAR À SUDEPE INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES PARA OTIMIZAÇÃO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PSTS.	POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO PELA SUDEPE DE MECANISMOS EFICAZES E CELERES NO CONTROLE TEMPESTIVO DA FREQUENCIA DOS DOCENTES.	DIRETORIA GERAL	APRESENTAR À SUDEPE, AINDA NO CURSO DO 1º SEMESTRE, UM INSTRUMENTO EFICAZ E CÉLERE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA	1. APRESENTAÇÃO MATERIAL DA RECOMENDAÇÃO DO TCE À SUDEPE; 2.ENVIAR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA À SUDEPE, APRESENTANDO INSTRUMENTO/PLANILHA ELETRÔNICA	POSSIBILITAR À SUDEPE DIVERSIFICARO SEU SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ÀS UE'S, ENRIQUECER O SEU MECANISMO DE CONTROLE DO TEMPO DOCENTE.	MAIO/JUNHO 2015

Edneide Sampaio Jones Santos
Diretora Geral
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

ECOMENDAÇÃO: Que a DG providencie a reclassificação da despesa já executada em 2014, se possível e, também atente-se para classificar corretamente as despesas a executar.						
Ação	**Objetivos específicos**	**Responsável**	**Metas**	**Estratégia**	**Resultados esperados com percentual**	**Período de execução**
RECLASSIFICAR O ELEMENTO DE DESPESA 36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA PARA O ELEMENTO 34-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	ADEQUAR A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA À CONFORMIDADE DA LEI COMPLENTAR N° 101/2000, BEM COMO COM O MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.	APG/CGPO _CONFERIR A SIGLA	ENQUADRAR NO SISTEMA, A PARTIR DO MÊS DE AGOSTO/2015, TODAS AS DESPESAS ESPECÍFICAS DECORRENTES DO PAGAMENTO DOS CONTRATOS DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS; 2.RECLASSIFICAR, SE POSSÍVEL, AS REFERIDAS DESPESAS JÁ EXECUTADAS NO DECURSO DO 1º SEMESTRE 2015.	1.NOTIFICAR E SENSIBILIZAR TODOS OS GESTORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE GESTÃO DAS CONTAS PÚBLICAS QUANTO À NECESSIDADE DE PROCEDER À RECOMENDAÇÃO EXARADA PELO TCE. 2. MOBILIZAR 100% DOS GESTORES DA SEC E CONSCIENTIZAR QUANTO A NECESSIDADE DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA DESPESA ESPECÍFICA COM VISTAS AO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO	100%	APARTIR DO MÊS DE AGOSTO DE 2015. (ENQUADRAR AS DESPESAS FUTURAS) RECLASSIFICAR, SE POSSÍVEL AS DESPESAS EXECUTADAS NO CURSO DO 1º SEMESTRE.

Edionelde Sampaio Jones Santos
Diretora Geral
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

RECOMENDAÇÃO: Que a DG inclua no cômputo dos gastos total com pessoal da secretaria, para fins de LRF, as despesas com pagamentos de PSTs que se refiram à substituição de servidores, bem como o percentual relativo à cota patronal calculado com base neste valor.						
Ação	**Objetivos específicos**	**Responsável**	**Metas**	**Estratégia**	**Resultados esperados com percentual**	**Período de execução**
RECLASSIFICAR E INCLUIR NO ELEMENTO DE DESPESAS TODOS OS GASTOS EXECUTADOS COM PST -SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES - PESSOAL TERCEIRIZADO BEM COMO O PERCENTUAL DA COTA PATRONAL	EQUILIBRAR O CÁLCULO GERAL, OBSERVANDO A BASE NO LIMITE ESTABELECIDO PELA LRF NO QUE DIZ RESPEITO A GASTOS COM PESSOAL	APG/DF e COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA- CEF.	POSSIBILITAR A INCLUSÃO DO CÔMPUTO DE GASTOS COM PESSOAL PST - SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES - PESSOAL TERCEIRIZADO - QUADRO DA SECRETARIA - APÓS TROCA DO ELEMENTO DE DESPESA	1.MOBILIZAR/SENSIBILIZAR A APG/CGPO PARA CONHECER A CONSTATAÇÃO EVIDENCIADA PELO TCE; 2.MOTIVAR A APG PARA CONFERIR JUNTO À SEFAZ O IMPACTO PERCENTUAL DA AÇÃO RECOMENDADA PELO TCE JUNTO AO ORÇAMENTO DA SEC/BA E NO ÂMBITO ESTADUAL;	100%	APARTIR DO 2º SEMESTRE/2015

Edvaneide Campaio Jones Santos
Diretora Geral
Secretaria de Educação do Estado da Bahia

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

RECOMENDAÇÃO: Que a DG contabilize e recolha e o valor devido referente à cota patronal.						
Ação	**Objetivos específicos**	**Responsável**	**Metas**	**Estratégia**	**Resultados esperados com percentual**	**Período de execução**
A ATUAL DIRETORIA GERAL A PARTIR DO 1º SEMESTRE DESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO PASSOU A CONTABILIZAR E RECOLHER A COTA PATRONAL.	MANTER A REGULARIDADE OBRIGACIONAL ATINENTE AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.	COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA-CEF.	OTIMIZAR 100% DO CONTROLE E GERENCIAMENACERC A DO RECOLHIMENTO DA COTA PATRONAL.	1.RECOLHIMENTO TEMPESTIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. 2. HARMONIA DO SISTEMA FIPLAN COM PLANILHA DE CONTROLE DE RECOLHIMENTOS PATRONAIS INTERNOS DA SEC.	100%	A PARTIR DO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL JÁ É CONTABILIZADO E RECOLHIDO.

Edvanilde Sambaio Jones Santos
Diretora Geral
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

RECOMENDAÇÃO: Que a DG adote as providências com vistas a extinguir a prestação de serviços de pessoal que esteve vinculado às empresas de locação de mão de obra, cujos pagamentos estejam sendo realizados como prestação de serviços de pessoa física. Que a DG providencie, tempestivamente, os procedimentos licitatórios com vistas a contratar serviços contínuos e imprescindíveis ao funcionamento da unidade, evitando a rotina de prestação de serviços, sem respaldo contratual, no âmbito da SEC.

Ação	Objetivos específicos	Responsável	Metas	Estratégia	Resultados esperados com percentual	Período de execução
- INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS EM ANDAMENTO PARA ABSORVER O ATUAL QUADRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL SEM VINCULAÇÃO À EMPRESAS.	- PLANEJAMENTO COM O ESCOPO DA REDUÇÃO DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SEM VINCULAÇÃO A EMPRESAS TERCEIRIZADAS.	CST/DG	DEFLAGRAR EM ARTICULAÇÃO COM A SAEB PROCESSO DE LICITAÇÃO DE REGISTROS DE PREÇOS COM VISTAS A EXTINGUIR 100% DO QUADRO DE PST EXISTENTE NO ÂMBITO DA SEC.	1.LEVANTAMENTO EM ARTICULAÇÃO COM A SUDEPE DE TODA A DEMANDA EXISTENTE DOS POSTOS TERCEIRIZADOS, OBSERVANDO OS CRITÉRIOS COMO TIPOLOGIA DA U.E x Nº ALUNO MATRICULADO X TERMO(S) DE FUNCIORÁRIOS. 2. PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS EM VIGÊNCIA PARA EVITAR REINCIDÊNCIAS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SEM VINCULAÇÃO À EMPRESAS.	100%	1º SEMESTRE DE 2015

Edvonerda Samdano Jones Santos
Diretora Geral
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

RECOMENDAÇÃO: Que os pagamentos a título de indenização sejam assumidos como tais e formalizados de acordo com o Decreto nº 181-A e com Parecer nº PCL-LB-MQ-3952/2008.						
Ação	**Objetivos específicos**	**Responsável**	**Metas**	**Estratégia**	**Resultados esperados com percentual**	**Período de execução**
A DG já adotava como sustentação legal aos pagamentos de indenização o Decreto nº 181-A e com Parecer nº PCL-LB-MQ-3952/2008.	- Manter a regularidade legal, bem como o controle e fiscalização acerca dos pagamentos indenizatórios. - Manter a fiel observância às normas que determinam a devida e específica instrução processual.	CEG/DA	Manter o fiel cumprimento à legislação acerca de indenização, agasalhando assim os princípios da administração pública dos pagamentos.	Cumprir com a Regularidade formal baseada no Decreto nº 181-A e com Parecer nº PCL-LB-MQ-3952/2008, bem como nos princípios que regem a Administração Pública da CF/88.	100%	A DG já adotava nos procedimentos de pagamento indenizatório a recomendação em epígrafe.

Edvoneide Sampaio Jones Santos
Diretora Geral
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

ANEXO V

Manifestação da Ouvidoria

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

TCE Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ofício N° 63/2015

Salvador, 24 de novembro de 2015

Exmº Sr.
Antonio Honorato
Conselheiro Supervisor da 5.ª Coordenadoria de Controle Externo
C/C.: Sr. Coordenador Gonçalo Queiroz
Assunto: Manifestação n.º 3576

Exmº. Sr. Conselheiro

Cientes de que V.Ex.ª é o Conselheiro Supervisor da 5ª CCE, comunicamos que recebemos a manifestação n.º 3576 contendo supostas irregularidades com Prestador de Serviço Temporário – PST da Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC, conforme documento em anexo.

Desse modo, encaminhamos à 5.ª Coordenadoria para que, ciente do assunto contido nesta demanda, possa proceder a análise pertinente e posteriormente encaminhar a esta Ouvidoria o resultado do exame realizado, que se encarregará de levar ao conhecimento do interessado.

25/11/15

Atenciosamente,

Gonçalo de Amorim Santos Queiroz
Coordenador de Controle Externo
5ª CCE
Cad.: 749.847

p/

Paulo Sérgio Pacheco de Figueiredo
Ouvidor

4ª Avenida, 495 – Plataforma V – CAB
Salvador Bahia CEP 41.750-300
0800.2843115 / 3115-5639
ouvidoria@tce.ba.gov.br

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

TCE

MANIFESTAÇÃO: 3576

Tipo	Assunto
DENÚNCIA	ASSUNTOS FUNCIONAIS CONDUTA DE SERVIDOR PÚBLICO CONDUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS/ TERCEIRIZADOS DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

Origem	Data entrada	Local de entrada
INTERNET	17/11/2015 16:50:00	<< INTERNET >>

TEOR DA MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Gostaria de relatar um desvio de recursos públicos, comum há alguns anos. Onde funcionários do estado contratados pelo regime PST (Prestador de Serviço Temporário), tem como desconto do seus salários o INSS, no entanto esse valor não é repassado, vários contatos já foram feitos com as secretarias competentes, no entanto sem retorno. Desta forma, com um evidente desvio de recurso público. Solicito a intervenção imediata e a averiguação, para onde tem ido esse dinheiro, bem como o ressarcimento para todos os servidores contratados nessa modalidade de serviço.Tal ação foi percebida, pois sou professor contratado pelo estado e verifiquei o ocorrido. Ciente da idoneidade dessa instituição e do seu compromisso com os recursos públicos e com os cidadão, assim como regida por leis regulamentadoras. Aguardo o parecer da ação.
Muito Obrigado!

Atenciosamente,
Professor. Prestador de Servico Temporário da Secretaria de Educacão do Estado da Bahia

TAG - Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Relatório de informação à Ouvidoria

NATUREZA	**Manifestação nº 3576**
DATA DE ENTRADA	**17/11/2015**
ÓRGÃO ENVOLVIDO	**Secretaria da Educação (SEC)**
ENCAMINHAMENTO	**ofício nº 63/2015 de 04/04/2014**

Acusação:

Foi encaminhada a esta 5ª CCE, por meio do Ofício nº 63/2015, de 24/11/2015, a Manifestação de nº 3576, com entrada na Ouvidoria em 17/11/2015. O conteúdo do documento apresenta afirmações sobre supostos desvios de recursos públicos que vem ocorrendo há alguns anos no âmbito da Secretaria da Educação, onde funcionários do estado contratados pelo regime PST (Prestador de Serviço Temporário), tem como desconto de seus salários o INSS, no entanto este valor não é repassado, vários contatos já foram feitos com as secretarias competentes, no entanto sem retorno. Por fim, solicita a intervenção imediata e averiguação deste TCE, quanto à destinação dos recursos, bem como ressarcimento para todos os servidores contratados nesta modalidade de serviço.[...]

Resposta da Auditoria:

Ressalte-se que os pagamentos de despesas com PSTs já vem sendo objeto de Auditoria, por esta 5ª CCE, desde 2010, conforme pode ser verificado nos relatórios auditoriais processos nºs TCE/004045/2010, TCE/007443/2012, TCE/013003/2014 e está sendo objeto de Auditoria de Acompanhamento em inspeção 2015 (processo ainda sem número).

Em relação ao assunto apontado, registre-se que foi inclusive objeto de achado de auditoria reincidente desde 2014, assim entitulado:

Ausência de Contabilização (empenho e liquidação) e pagamento da despesa de Contribuição Previdenciária (INSS), cota patronal, decorrente dos contratos PSTs.

Em relação à falha apontada, o Chefe de Gabinete da SEC assim respondeu:

> Em que pese os apontamentos auditoriais evidenciarem o não recolhimento em exercícios anteriores, no exercício de 2015 por determinação da atual Diretoria Geral passou-se a realizar o devido recolhimento patronal, conforme espelho do sistema FIPLAN das NOBs emitidas no referido exercício, em anexo.

Também em resposta à Notificação nº 000964/2015 (referente ao processo de nº

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

TCE/001791/2015) o Sr. Wilton Teixeira Cunha, encaminha, por meio do Ofício CH-GAB nº 897/2015, fls. 264/280, datado de 12/08/2015, novas elucidações em relação a este item:

> Acerca deste apontamento, registre-se que esta SEC já contabilizou o valor devido no que tange à cota patronal referente aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, tendo reconhecido perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS a acenada dívida (Anexo XII).
> Ademais, vale salientar que já foi formalizado o parcelamento em sessenta meses da dívida relativa ao exercício de 2010. Registre-se que já procedemos ao pagamento de 3 (três) parcelas, consoante comprova o Anexo XIII.
> De mais a mais, no que tange ao período de 2011/2014, solicitamos o parcelamento embasado na Lei nº 12.996/2014 e já pagamos o valor relativo à primeira parcela, representado pelo montante de R$ 10.008.999,00 (dez milhões, oito mil, novecentos e noventa e nove reais) […].
> No que diz respeito ao ano de 2015, registre-se que os pagamentos referentes às contribuições previdenciárias obrigatórias estão sendo pagas regularmente, conforme as NOBs anexas (Anexo XV).

Também o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 402/2015, datado de 24/03/2015, emitiu recomendações à 5ª CCE para que procedesse o acompanhamento do pagamento das parcelas faltantes, bem como expedição de recomendação ao gestor no sentido de cumprir as obrigações previdenciárias de forma tempestiva, de modo a evitar a ausência de recolhimento das despesas perante o INSS, gerando gastos desnecessários para os cofres públicos, decorrentes do pagamento de juros e multas.

Assim, foram extraídos relatórios do Sistema Mirante neste exercício de 2015 e constatado pela auditoria no exame da despesa com PST, que a contabilização, a retenção e o recolhimento da cota patronal da Contribuição Previdenciária (INSS) está sendo realizada pela DG.

Do exposto, vale esclarecer que, conforme já relatado neste tópico, a SEC negociou o parcelamento da dívida com o INSS e o confirmou-se o pagamento da primeira parcela.

Gerência 5A, 26 de Novembro de 2015.

Gonçalo de Amarante Santos Queiroz
Coordenador 5ª CCE

Hélia Teixeira Vasconcelos
Gerente de Auditoria

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.